



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA – ME

PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017

PROCESSO LC n.º 086/2017

HOMOLOGADA 23/05/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Coleta e Distribuição de Adubo (esterco) Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

FORNECEDOR: AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA – ME

VALOR: 60,00 (SESSENTA REAIS) POR CARGA/TANQUE TRANSPORTADA.

PREGOEIRA: DISEL DAIANE BORTOLATO ZIESMANN



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

Processo Licitatório
Nº 086

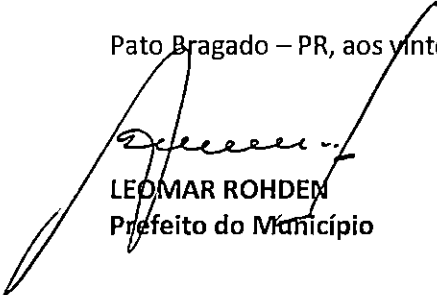
REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Coleta e Distribuição de Adubo (esterco) Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 16h00 horas do dia 22 de maio de 2017, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 16h10min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Pato Bragado – PR, aos vinte dias do mês de abril de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
de 25/04/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4907
de 09/05/17 FL. 36
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico Nº 1148
de 08/03/17 FL. _____
Margo
Visto

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO: COMPRAS

JUSTIFICATIVA. Solicitação de Pregão para contratação de empresa , para atuar na Distribuição de Esterco Líquido , conforme Decreto nº 016 de 20 de março de 2015.

OBJETO: : Serviço de distribuição de Esterco Líquido Tanque com capacidade mínima de 12.000 lts – Sendo 2.200 tanques destinados ao pequeno produtor e 400 tanques ao grande produtor , destes conforme Decreto nº 016 /03/15 o Município pagará ao pequeno produtor 50% do valor do tanque e ao grande produtor 20% do valor do tanque . Observando que caso a empresa ganhadora apresentou proposta com tanque acima da capacidade mínima , será obrigada a entregar o tanque com capacidade máxima .

VALOR APROXIMADO: RS

Solicitado Por: **SERGIO GOSSENHEIMER**

Assinatura *Sergio Gossenheimer*

Data da Solicitação: 12/04/2017

Carimbo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: _____

Data do Encaminhamento ____/____/____ Assinatura _____

Carimbo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

() Autorizado () Não Autorizado

Data ____/____/____ Assinatura _____

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO () Possui () Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

() Autorizado () Não Autorizado

Data ____/____/____ Assinatura _____

Carimbo


ORÇAMENTO:

WEBER & CIA LTDA
CNPJ: 13904808000145
RUA GUAIRA 2744
FONE 45 32821171

SOLICITANTE: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

SERVICO: COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGANICO LIQUIDO DENTRO DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO. Obs: tanque de 15.000 litros.
--

Valor: 115,00


Weber & Cia Ltda
CNPJ: 13904808000145

Pato Bragado, 29 de março de 2017.

MARCIA BERNADETE LUNKES HICKAMNN

CNPJ: 15.461.518/0001-08

Linha Mato Grosso, Lote Rural 34, Perimetro 13°, Zona Rural

Quatro Pontes – PR CEP: 85940-00

E-mail: marciabern@hotmail.com Fone: (45) 3284-6550 ou 99973-367

ORÇAMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PATO BRAGADO – PR

CNPJ: 98.719472/0001-05

ENDREREÇO: AV. WULLY BARTH, 2885, CENTRO

MUNICÍPIO: PATO BRAGADO / PR

FONE: (45) 3282-1355

Descrição do Serviços

Quantidade	Descrição	Preço unit.	Total
01	Transporte e distribuição de Adubo orgânico líquido, com tanque aclopado em caminhão com capacidade de 15.000 litros.	R\$ 90,00	R\$ 90,00
		Total	R\$90,00

Sem mais,

Quatro Pontes / PR 10 abril de 2017



Marcia Bernadete Lunkes Hickmann

CPF: 025.914.669-20

MARCIA BERNARDETE LUNKES HICKAMANN

CNPJ: 12.481.518/0001-08

Faixa Mato Grosso Lote Rural 34, Povoado 137, Zona Rural

Quatro Pontes - PR CEP: 85040-00

E-mail: marcia@bernardete.com.br Fone: (41) 3284-0250 ou 9978 207

ORÇAMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PATO BRAGADO - PR

CNPJ: 08.719120001-02

ENDEREÇO: AV WULF BARTH, 2565, CENTRO

MUNICÍPIO: PATO BRAGADO - PR

FONE: (41) 3282-1322

Descrição do Serviço

Quantidade	Descrição	Preço unit.	Total
1	Transporte e distribuição de Adubo orgânico líquido, com tanque acoplado em caminhão com capacidade de 12.000 litros.	R\$ 30,00	R\$ 30,00
	Total		R\$30,00

Sem taxa

Quatro Pontes - PR 10 abril de 2017

Marcia Bernadete Lunkes Hickmann

CPT: 025 074.603-20

ORÇAMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA PATO BRAGADO - PR

CNPJ: 98.719.472/0001-05

Endereço: Av. Willy Barth, 2885, Centro

Município: Pato Bragado / PR

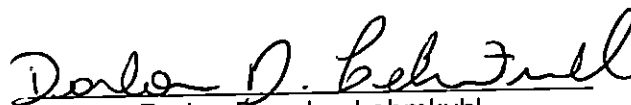
Fone: (45) 3282-1355

Descrição do Serviços.

Quantidade	Descrição	Preço Unit.	Total
01	Transporte e distribuição de Adubo orgânico Líquido, com tanque acoplado em caminhão com capacidade de 15.000 lt.	R\$ 85,00	R\$ 85,00
		Total	R\$ 85,00

Sem Mais,

Pato Bragado / PR, 06 de abril de 2017



Darlon Douglas Lehmkuhl

CPF: 070.601.529-03



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos dezanove dias do mês de abril de 2017.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Prestação de Serviços, com objetivo de Coleta e Distribuição de Adubo Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
206061600.2061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA
3.3.90.39.74.6063 – Fretes, Transportes e Encomendas – Fonte 505

Cordialmente


DJONI ALEXANDER ROHDEN
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 060/2017.

Ementa: Análise jurídico-formal das minutas de Edital de Pregão e de Contrato os quais tem por objeto a prestação de serviços de coleta e distribuição de Adubo (esterco) líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme termo de referência.

RELATÓRIO

Constam dos presentes autos o Termo de Referência contendo as especificações do objeto da presente licitação, descrição dos serviços, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foram-nos encaminhadas as minutas do edital de Pregão e do Contrato para análise jurídico-formal, constante deste processo. É o Relatório.

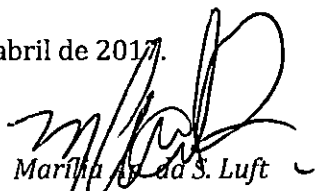
PARECER JURÍDICO

Analisadas as minutas do Edital de Pregão e do Contrato, verifico que o teto estabelecido com base em três orçamentos, sendo que esta procuradora não tem condições de analisar se os preços estabelecidos estão ou não dentro do praticado em mercado cabendo tal atribuição ao requerente. Há justificativa para a aquisição que se pretende.

Superadas as ressalvas anteriores, verificamos que as minutas do Edital de Pregão e do Contrato atendem aos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000 bem como subsidiariamente com o conteúdo da Lei 8666/93, encontrando-se aptas para serem executadas.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 19 de abril de 2017.


Marilza Ay. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 19 de abril de 2017.


De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para Prestação de Serviços, com objetivo de Coleta e Distribuição de Adubo Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria Municipal de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Atenciosamente



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 16h10min do dia 22/05/2017, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura, será realizada a sessão para a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão, na forma PRESENCIAL n.º 060/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Aplica-se também neste Edital, as regras dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e em especial a Lei Municipal Complementar n.º 059/2015 e Decreto Municipal n.º 048/2015, que prioriza a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

O horário para protocolo dos envelopes será até as 16h00min, do dia 22/05/2017, junto ao setor de protocolos da Municipalidade.

Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, nem tão poucos ingresso de novos documentos, alheios aos integrantes dos Envelopes Protocolados e em posse atual dos licitantes presentes.

1. Do objeto da licitação

1.1. Contratação de Empresa do ramo de Prestação de Serviços, com objetivo de Coleta e Distribuição de Adubo Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e regulamentado pelo Decreto n.º 016/2015, conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este edital.

2. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Termo de Referência;

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento, que deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão;

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, que deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, fora dos envelopes 1 e 2, em fase seguinte ao Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade, a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF; a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo V - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo VI – Modelo de Declaração de que se enquadra como ME ou EPP (lei complementar 123/2006), quando for o caso.

Anexo VII - Declaração de Negativa de Parentesco

Anexo VIII – Modelo Proposta de Preços;

Anexo IX - Minuta do Contrato Administrativo.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar desta licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado e que satisfaçam integralmente as condições exigidas neste edital.

3.2 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- f) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- g) Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação
- h) Pessoas físicas e/ou jurídicas citadas conforme artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4 - DO INÍCIO DA SESSÃO

4.1 A Sessão Pública de abertura dos envelopes do Pregão realizar-se-á no dia **22 de maio de 2017, às 16h10min**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito a Avenida Willy Barth, 2885, Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná.

4.1.1 Não havendo expediente na data supra, ocorrerá a sessão no primeiro dia útil subsequente em que houver atendimento no Paço Municipal, no mesmo local e horário originalmente fixados.

4.2. A recepção dos envelopes protocolados até o prazo previsto no preâmbulo deste edital, contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação se dará no local e horário estabelecidos neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo involuntário, considerando-se como horário de entrega o constante do protocolo.

4.2.1 Após ser declarada aberta a sessão, não será aceita a apresentação de quaisquer envelope e /ou documentos, a não ser os que estão dentro dos envelopes ou em mãos dos representantes presentes, até o momento de declaração de abertura da Sessão;

4.2.2 Todos os documentos apresentados pertinentes à este processo de licitação, deverão ser emitidos em papel timbrado da licitante ou conter o carimbo do CNPJ da mesma;

4.3. A Sessão Pública de abertura e julgamento de propostas se dará com a observância e ordem dos seguintes procedimentos:

- 4.3.1 Credenciamento das proponentes ou de seus representantes legais
- 4.3.2 Recebimento da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (a ser apresentada fora de qualquer envelope);
- 4.3.3 Abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos envelopes foram devidamente protocolados em tempo hábil;

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 4.3.4 Análise das Propostas de Preços para fins de classificação das proponentes para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 4.3.5 Realização da etapa de apresentação de lances verbais;
- 4.3.6 Classificação das Propostas de Preços;
- 4.3.7 Avaliação da Documentação de Habilitação da(s) proponente(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhores proposta(s);
- 4.3.8 Recebimento de eventual(is) recurso(s); e
- 4.3.9 Adjudicação do objeto da licitação à proponente vencedora, no caso de inexistirem recurso(s).

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. A proposta de preços e documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser recebidos em envelopes distintos e fechados, contendo impresso as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 060/2017
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: 14h10min
ENVELOPE N.º 01 - " P R O P O S T A "
LICITANTE: XXX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 060/2017
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: 14h10min
ENVELOPE N.º 02 - " D O C U M E N T A Ç Ã O "
LICITANTE: XXX

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 1

A Proposta de Preços, a ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá:

- 6.1. Ser elaborada em papel timbrado da proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, não contendo rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, que dificultem sua análise;
- 6.2. Conter razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) da proponente, assim como, endereço completo, telefone ou fax, e endereço eletrônico, se houver, para contato;
- 6.3. Conter identificação do número do Pregão;
- 6.4. Ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou pelo procurador;
- 6.5. Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações mínimas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive com identificação da marca dos produtos ora ofertados;
- 6.6. Conter indicação do valor em moeda nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais do valor unitário de cada item, do valor global de cada item e do valor global da proposta apresentada;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.7 Conter indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, inclusive na etapa de lances verbais do Pregão, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão. **Cotar Preço unitário, bem como valor global da proposta, sob pena de desclassificação da Proposta.**

6.8. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.9. A apresentação da Proposta de Preços pela proponente implica na aceitação:

6.9.1 Do prazo de pagamento e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.10 Será devolvida lacrada, e será desclassificada de participar deste processo, a Licitante que deixar de apresentar em tempo hábil, a Declaração de que cumpre Todos os Requisitos de Habilitação, nos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo II.

7 – DO PREÇO

7.1. O preço máximo global, que constitui o limite estabelecido pelo licitador, Município de Pato Bragado, estado do Paraná, a teor dos Artigos 40, X e 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, é de R\$ 97,00 (noventa e sete reais), por carga transportada, observada a seguinte condição:

7.1.1 O Município assume o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo por tanque, aos produtores com área de até 6 alqueires, e 20% (vinte por cento) do custo por tanque, aos produtores com área acima de 6,1 alqueires, conforme liberação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O valor restante, a Licitante vencedora deverá cobrar diretamente do produtor beneficiado.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 Com base no Art. 44. da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nas situações em que as propostas finais, após os lances, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, apresentada por empresa considerada de Grande Porte.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte, em querendo, apresentar na própria sessão sua nova proposta, a qual, será reduzida a termo na competente Ata.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.2.1 Caso a proponente não tenha representante com poderes para oferecer nova proposta presente à sessão, poderá exercer tal faculdade no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, mediante o envio de proposta escrita, sob pena de renúncia.

8.3 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão as microempresas e/ou empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, Declaração de Enquadramento devidamente arquivada no registro Competente, ou cláusula equivalente no ato constitutivo ou alterador.

8.3.1 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata o item 8.3, deverá ser feita anteriormente a apresentação das propostas comerciais, na fase de credenciamento, devendo a proponente realizar a entrega do documento comprobatório (em original ou cópia autenticada), fora de qualquer envelope, diretamente ao Pregoeiro.

8.4 Será priorizado a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, verificado após a fase de lances verbais

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A Licitante vencedora deste certame deverá executar os serviços citados no objeto desta Licitação, inclusive finais de semana e feriados (se comprovada a urgência do fato), visando atender a demanda de requisições protocoladas pelos produtores rurais do Município, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

9.1.1 O prazo para a execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação que poderá ocorrer logo após a assinatura do contrato.

9.2 O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10. 1 O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com o relatório de execução dos serviços, acompanhado de relatório elaborado e assinado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no qual constam o nome e as propriedades beneficiadas. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhadas das cópias das requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

10.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do Serviço, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

10.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.6 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.7 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

10.8 Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

206061600.2061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.74.6063 – Fretes, Transportes e Encomendas – Fonte 505

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E SEU CONTEÚDO

A Habilitação para esta Licitação se dará mediante o cumprimento do disposto a seguir, quais sejam:

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas e/ou servidor público, ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, no ato da sessão de abertura deste Pregão.

11.2 Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na seqüência indicada nos itens abaixo, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.

11.3 As proponentes que possuem Certificado de Registro Cadastral do Município de Pato Bragado – PR, em plena validade e na compatibilidade do objeto Licitado, devem apresentá-lo, ficando dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 11.5 e 11.9, a seguir relacionados.

11.4 As demais proponentes, não cadastradas no Município de Pato Bragado - PR, devem apresentar todos os documentos abaixo listados.

11.5 A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.5.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, no caso de sociedade empresária limitada, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

11.5.3 Cédula de Identidade e CPF do administrador da empresa;

11.6 A **Regularidade Fiscal** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.6.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa Conjunta, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

11.6.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

11.6.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da proponente.

11.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao)

11.7 A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva, desde que tenha efeitos de negativa.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 11.7.1 Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:
 - 11.7.1.1 Não vencidos;
 - 11.7.1.2 Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - 11.7.1.3 Cuja exigibilidade esteja suspensa;
- 11.8 Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.
- 11.9 Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 11.09.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;
 - 11.09.2 Balanço Patrimonial do exercício de 2016, MEIs ficam dispensadas de apresentar.
- 11.10 **Outros documentos** a serem apresentados:
 - 11.10.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;
 - 11.10.2 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;
 - 11.10.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo;
 - 11.10.4 Declaração de que assume inteira responsabilidade pelos serviços contratados, conforme modelo anexo.

12 - DOS REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

- 12.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 12.2 O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.
- 12.3 O requerimento, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, das 08h00minh às 12h00minh e das 13h30minh às 17h00minh.
- 12.4 Os esclarecimentos deverão ser prestados pela autoridade subscritora do Edital, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do protocolo do requerimento, passando este a integrar, juntamente com aqueles, os autos do procedimento.
- 12.5 As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

13 - DA SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1 Desde que implique modificação (ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões)

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

14 – DO CREDENCIAMENTO

14.1 No dia, hora e local estipulados no subitem 4.1 deste Edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia, e portando Termo de Credenciamento, de conformidade com o modelo constante no Anexo VII deste Edital.

14.1.1 O Termo de Credenciamento, **a ser apresentado fora dos envelopes e juntamente com cópia autenticada ou original do ato constitutivo da proponente**, deverá prever expressamente a outorga de poderes para:

14.1.1.1 formular lances ou ofertas verbalmente;

14.1.1.2 negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;

14.1.1.3 desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;

14.1.1.4 assinar a ata da sessão;

14.1.1.5 prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; e

14.1.1.6 praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

14.1.2 Se o representante da proponente for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o Termo de Credenciamento deverá estar acompanhado do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14.1.3 nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar junto com o Termo de Credenciamento, **instrumento público ou privado de procuração**, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas do Pregão.

14.2 A não apresentação do Termo de Credenciamento citado no subitem 14.1 não será motivo para desclassificação ou inabilitação da proponente, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome da proponente durante a sessão, para as etapas de apresentação de lances verbais e/ou recurso.

14.3 Será admitida a presença de apenas 01 (um) representante para cada proponente credenciada.

14.4 Cada credenciado poderá representar 01 (uma) única proponente.

14.5 A ausência da documentação referida no subitem 14.1, seus subitens, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impossibilitará a participação da proponente na fase de apresentação de lances verbais do Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

14.6 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da proponente por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita da proponente excluída.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 14.7 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.
- 15 - DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES**
- 15.1 Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos agentes credenciados a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, que **deverá ser apresentada fora dos envelopes**.
- 15.1.1 A ausência da referida declaração, ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital, desclassifica a proposta ora apresentada por este Licitante, cujo envelope será devolvido lacrado ao Licitante.
- 15.2 Recebida e aceita pelo Pregoeiro a declaração mencionada no subitem 15.1, proceder-se-á a abertura dos Envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação).
- 15.2.1 A ausência de identificação na parte externa dos envelopes, conforme solicitado nos subitens 5.1 deste Edital, não constitui motivo para desclassificação da proponente, devendo, todavia, seu representante legal proceder à devida identificação.
- 16 - DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)**
- 16.1 Vencida a etapa de credenciamento procederá o Pregoeiro à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.
- 16.1.1 Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.
- 16.2 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.
- 16.3 O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços das proponentes considerando o disposto neste Edital.
- 16.4 Será desclassificada a Proposta de Preços que:
- 16.4.1 Não cumprir o disposto nos Item 6 e seus subitens deste Edital;
- 16.4.2 Oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 16.4.3 Apresentar preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- 16.4.4 Apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero;
- 16.4.5 Apresentar preço superior o preço máximo admitido.
- 16.5 Aferidas todas as propostas, fará o Pregoeiro à classificação provisória das mesmas, em ordem crescente de valores.
- 16.6 O Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todas as proponentes que tenham apresentado propostas de preço, no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço POR GLOBAL ofertado.
- 16.7 Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nos termos do subitem anterior, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos.
- 16.8 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances verbais.

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

16.9 Havendo uma única proponente ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

18 - DA CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

18.1 Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de preços.

18.2 Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:

18.2.1 O último preço ofertado, no caso das proponentes selecionadas para a etapa de apresentação de lances verbais;

18.2.2 O preço contido na proposta escrita, no caso das proponentes não classificadas para a etapa de lances verbais, e a das classificadas que optaram por não apresentar lances verbais.

18.3 Ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da proponente classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ela negociar visando obter melhor preço.

18.3.1 Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não está enquadrada na condição de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pato Bragado, e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas no município de Pato Bragado, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, ou por lance agora por ela ofertado, desde que não ultrapasse o limite de 10% do melhor preço, caso haja interesse.

18.3.2 A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

18.4 O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo a proponente estar pronta para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

18.5 Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar a proponente, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, hipótese em que procederá ao exame da proposta da proponente classificada na sequência.

19 - DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS.

19.1 Superada a etapa de classificação de propostas e análise da proposta de preço da proponente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da mesma, procedendo a verificação dos respectivos documentos.

19.2 É assegurado a todas as proponentes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios da proponente classificada em primeiro lugar, assim como de rubricá-los.

19.3 Constituem motivos para inabilitação da proponente:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 19.3.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 19.3.2 A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 19.3.3 A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;
- 19.3.4 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;
- 19.3.5 O não cumprimento dos requisitos de habilitação; e
- 19.3.6 A apresentação de cópias desacompanhadas de originais para autenticação, quando não autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor Público Municipal.
- 19.4 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.
- 19.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, será a proponente declarada vencedora.
- 19.6 Declarado a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:
 - 19.6.1 Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser encaminhada ao Pregoeiro, mediante protocolo junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;
 - 19.6.2 As demais proponentes serão intimadas para apresentar contra-razões ao recurso interposto, se assim o quiserem, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário mencionados no subitem anterior.
 - 19.6.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
 - 19.6.4 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento;
 - 19.6.5 Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;
 - 19.6.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e
 - 19.6.7 Decididos os recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;
- 19.7 A falta de manifestação imediata e motivada por parte das proponentes importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação à proponente vencedora.
- 19.8 Os envelopes contendo a documentação de habilitação da proponente desclassificada e das proponentes classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.
- 19.09 Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das proponentes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará as proponentes para a continuidade da sessão em outra data.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 19.9.1 Iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, a suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após o Pregoeiro tê-la declarada encerrada.
- 19.9.2 O Pregoeiro deverá manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios, devidamente rubricados por ele e pelas proponentes, devendo reexibi-los na reabertura da sessão.

20 – DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 20.1 Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:
 - 20.1.1 Se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao vencedor e à homologação do resultado do Pregão;
 - 20.1.2 Inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.
- 20.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta no Anexo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação.
 - 20.2.1 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ao originalmente fixado, quando houver solicitação por escrito da parte interessada e desde que ocorra motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente.
- 20.3 O Contrato deve ser assinado por representante legal do adjudicatário, sendo que:
 - 20.3.1 Se o representante do adjudicatário for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e
 - 20.3.2 Nos demais casos, o representante do adjudicatário deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do adjudicatário, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para assinar o Contrato.
- 20.4 Como condição para assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 20.6 As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 20.7 Ressalvados motivos de força maior e/ou casos fortuitos, a inexecução contratual por parte da proponente vencedora, ocasiona rescisão do contrato, e autoriza a Administração a convocar a próxima proponente, na ordem de classificação, para assinar novo Contrato.
- 20.8 O Município de Pato Bragado – PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, bem como, deixar de cumprir com qualquer das disposições do item 20.4 retro, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

21 - DA ENTREGA DO OBJETO

21.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme previsto no item 9 deste edital.

22 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do fornecedor e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

22.1.1 Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 A proponente vencedora, garantida a ampla defesa e o contraditório, está sujeita às seguintes penalidades:

23.1.1 Multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor máximo do objeto, a ser aplicada na hipótese de declaração de inabilitação.

23.1.2 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

23.1.3 Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pato Bragado e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

23.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

23.1.4.1 Deixar de assinar o Contrato;

23.1.4.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

23.1.4.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

23.1.4.4 Comportar-se de modo inidôneo durante qualquer fase do processo licitatório;

23.1.4.5 Fizer declaração falsa;

23.1.4.6 Cometer fraude fiscal; e

23.1.4.7 Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

23.2 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

23.3 As sanções previstas no subitem 23.1 serão aplicadas sucessivamente, iniciando-se pela mais branda e culminando na mais severa.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 23.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 23.1.3.
- 23.5 As penalidades de multa deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

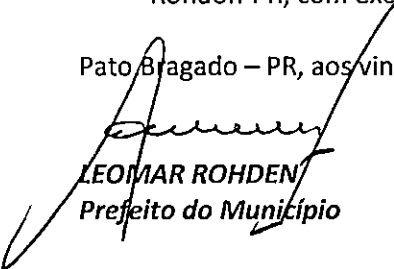
24 - DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 24.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 24.2.1 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 24.3 A comunicação da anulação ou da revogação do procedimento licitatório, deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, promovendo-se a juntada dos respectivos comprovantes aos autos.
- 24.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se revogado ou anulado o procedimento licitatório a contar da última publicação.

25 - FORO

- 25.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos vinte dias do mês de abril de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE REEFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa do ramo de Prestação de Serviços, com objetivo de Coleta e Distribuição de 2.600 *(dois mil e seiscentos) tanques de Adubo (esterco) Líquido*, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo:

- 2.200 *tanques para pequenos produtores;*

- 400 *tanques para grandes produtores.*

1.1.1 Os serviços deverão ser executados com Caminhão em condições de trafegabilidade, nas normas do DETRAN, e estar acoplado com Tanque que tenha capacidade para transporte de no mínimo de 15.000 litros, com Bomba a vácuo.

1.2 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro do território do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, nos termos do Decreto Municipal n.º 045/2011, alterado pelo Decreto Municipal 016/2015;

1.3 Das condições do equipamento para a prestação de Serviços:

Os equipamentos que prestarão os serviços deverão atender as exigências mínimas da Legislação de trânsito vigente;

1.4 Prazos e local da execução dos Serviços:

- O serviço deverá ser executado em todo o território do Município;
- O local da retirada e posterior distribuição serão indicados pelo produtor contemplado, dentro do território Municipal de Pato Bragado;
- O prazo para a execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação que poderá ocorrer logo após a assinatura do contrato.

1.5 Das Obrigações da Contratada

- O Condutor do veículo deveser habilitado na Categoria Mínima C.
- A contratada assume integralmente com as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e outras que incidir sobre o objeto desta Licitação.
- A contratada se responsabiliza por qualquer despesa que a prestação de serviços vir a gerar.

1.6 Da condição de Pagamento e Previsão Orçamentaria:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação de serviço do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Conforme prevê Decreto Municipal n.º 045/2011 e Decreto n.º 016/2015, produtores com área de até 6,0 alqueires: 50% (cinquenta por cento) por tanque do custo da distribuição e aspergimento de adubo orgânico líquido e de responsabilidade do Município, bem como para produtores com área acima de 6,1 alqueires: 20% (vinte por cento) do custo da distribuição e aspergimento de adubo orgânico líquido, por tanque e de responsabilidade do Município, o restante do custo será arcado pelo Produtor.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão PRESENCIAL n.º/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede _____ à _____, neste ato representada pelo(s) sócios, Sr. _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____ Bairro _____ Cidade de _____ Estado _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____ Bairro _____ Cidade de _____ Estado _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº _____, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão PRESENCIAL n.º/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão PRESENCIAL n.º/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão PRESENCIAL n.º/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão PRESENCIAL n.º/2017.

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VI

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão PRESENCIAL n.º/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos do Artigo 3º *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO

A proponente (inserir), participante da Licitação Modalidade de nº ____/2017, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

(Local e Data).

(Nome, assinatura e Número da Carteira de Identidade do Declarante e carimbo da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, "fac-simile" e CNPJ)

(Local), ____ de _____ de 2017.

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão PRESENCIAL n.º

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa Contratação de Empresa do ramo de Prestação de Serviços, com objetivo de Coleta e Distribuição de Adubo Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Objeto da Licitação, modalidade Pregão n.º 046/2015, conforme relacionado abaixo:

COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO
VALOR POR CARGA TRANSPORTADA: R\$ xxxx x 2.600 cargas = R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

- a) *Declaramos ter ciência de que o Município assume o pagamento de 50% e 20% do valor por carga, nos termos regulamentados pelo Decreto 045/2011, alterado pelo Decreto n.º 016/2015. O restante do valor, assumimos o compromisso de cobrar diretamente do produtor beneficiado.*
- b) *Declaramos ainda que os preços propostos correspondem a todas as etapas do objeto, com materiais, veículos, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à sua completa realização.*

Validade da Proposta: dias

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente a entrega das mercadorias.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura da Proponente



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MODELO DE PLANILHA DETALHADA DOS VALORES:

Descrição da Despesa	Valor Mensal
Folha de Pagamento e encargos	R\$
Tributos	R\$
Combustíveis/Lubrificantes	R\$
Manutenção dos Veículos	R\$
TOTAL	R\$



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO Nº

PREGÃO PRESENCIAL N.º/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de transporte de até 2.600 (duas mil e seiscentas) cargas de resíduos líquido (esterco), a serem realizados com caminhão adequado para a atividade, com tanque acoplado que tenha capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros, com bomba a vacou, nos termos relacionados, e normas do Anexo Ido Edital de Licitação em Referência, sendo:

- 2.200 tanques para pequenos produtores;
- 400 tanques para grandes produtores .

1.2 Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, nos termos do Decreto Municipal n.º 045/2011, alterado pelo Decreto n.º 016/2015.

1.3 Das condições do equipamento para a prestação de Serviços:

- Os equipamentos que prestarão os serviços deverão atender as exigências mínimas da Legislação de trânsito vigente;

1.4 Prazos e local da execução dos Serviços:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O serviço deverá ser executado em todo o território do Município;
- O local da retirada e posterior distribuição serão indicados pelo produtor contemplado, dentro do território Municipal de Pato Bragado;
- O prazo da prestação de serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação que poderá ocorrer logo após assinatura do contrato;

1.5 Das Obrigações da Contratada

- O Condutor do veículo deveser habilitado na Categoria Mínima C.
- A contratada assume integralmente com as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e outras que incidir sobre o objeto desta Licitação.
- A contratada se responsabiliza por qualquer despesa que a prestação de serviços vir a gerar.

1.6 Da condição de Pagamento e Previsão Orçamentaria:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação de serviço do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Conforme prevê Decreto Municipal n.º 045/2011 e Decreto n.º 016/2015, produtores com área de até 6,0 alqueires: 50% (cinquenta por cento) por tanque do custo da distribuição e aspergimento de adubo orgânico líquido e de responsabilidade do Município, bem como para produtores com área acima de 6,1 alqueires: 20% (vinte por cento) do custo da distribuição e aspergimento de adubo orgânico líquido, por tanque e de responsabilidade do Município, o restante do custo será arcado pelo Produtor.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados à este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores, são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Edital de Licitação, proposta da Licitante, parecer de Julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, Instruções para fiscalização, anexo I do Edital e outros pertinentes.

Parágrafo Único: Será incorporada à este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para execução dos serviços é de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

O valor poderá ser corrigido anualmente pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA se compromete a executar outros serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento, não constantes nos itens previstos inicialmente da licitação.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com o relatório de execução dos serviços, acompanhada de relatório elaborado e assinado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhadas das cópias das requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

13.4 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

13.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

13.6 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.7 Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

a) A empresa CONTRATADA ficará responsável em:

- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
 - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se à CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de trinta dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

§ 1.º - A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2.º - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

§ 3.º - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente como ora se faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do OBJETO deste Edital, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, no decorrer deste Exercício:
02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

206061600.2061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA
3.3.90.39.74.6063 – Fretes, Transportes e Encomendas – Fonte 505

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ARBITRAMENTO E FORRO

As partes Contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondo, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao Ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado, em de de 2017

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA -- CONTRATADA

WEBER E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 13.904.808/0001-45

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Pregão Presencial nº 60/2017

Impugnante: Weber e Cia Ltda. - ME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº:

1039

Data:

04 / 05 / 17

HS:

13:39 Tômio

WEBER E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.904.808/0001-45, situada na Rua Guairá, nº 2744, Centro na cidade de Pato Bragado-PR, CEP: 85.948-000, através de seu representante legal, sócio-administrador Sr. Sildo Weber, inscrito no RG nº 6.085.224-3 SSP/PR, vem respeitosamente perante a honrosa presença de Vossa Senhoria, TEMPESTIVAMENTE, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Pregão Presencial nº 60/2017, previsto para acontecer a abertura dos envelopes no dia 09 de maio de 2017, às 14h00, com fulcro na cláusula 12.1 e seguintes, do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 60/2017, pelos segundos fatos e fundamentos:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai, neste momento, para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, evitando, assim, a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Rua Guairá, nº 2744, Centro, Pato Bragado/PR, CEP: 85.948-000

WEBER E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 13.904.808/0001-45

II – DOS FATOS

A Empresa licitante/impugnante retirou devidamente o Edital do referido pregão junto a Prefeitura do Município de Pato Bragado/PR, que tem como principal objetivo a contratação de empresa do ramo de prestação de serviços, com fulcro de coleta e distribuição de adubo líquido – instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e regulamentado pelo Decreto nº 16/2015 – conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

Acontece que ao analisar referido Edital, a empresa impugnante observou uma série de defeitos/vícios neste, os quais podem trazer grande prejuízo à municipalidade caso não reste impugnado e consertado.

Conforme se depreende dos itens do Edital impugnado, observa-se que o item 11 não exige que a empresa licitante possua “Atestado de Capacidade Técnica”, capaz de comprovar a aptidão das empresas licitantes para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

Além disso, o Edital peca em não informar a data do início dos trabalhos licitados.

Estes itens faltantes afiguram-se, ainda, nitidamente contrários aos princípios que regem a lei de licitações, como à frente ficará demonstrado.

III – DO DIREITO

Observa-se que o presente certame possui como objetivo principal a contratação de empresa de prestação de serviço capaz de realizar o transporte de 2.600 (duas mil e seiscentas) cargas de resíduos líquido (esterco). Este serviço deverá ser realizado, inclusive, com caminhão adequado, com tanque acoplado com capacidade para 12.000 L (doze mil litros) de carga.

Além disso, o caminhão que realizará o serviço deverá ter condições perfeita de trafegabilidade, nas normas do DETRAN e estar acoplado com tanque com bomba à vácuo.

Rua Guaíra, nº 2744, Centro, Pato Bragado/PR, CEP: 85.948-000

WEBER E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 13.904.808/0001-45

Nota-se que em decorrência da complexidade dos serviços a serem realizados, o Edital de licitação – Pregão Presencial nº 60/2017 – FALHA EM NÃO EXIGIR das empresas interessadas em participar do certame comprovante de sua qualificação técnica.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu em seu art. 37, inciso XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II, do art. 30, da Lei de Licitações. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”, conforme dispõe a norma.

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, inciso XXI, da CF, que somente admite exigências de qualificação

Rua Guaíra, nº 2744, Centro, Pato Bragado/PR, CEP: 85.948-000

WEBER E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 13.904.808/0001-45

técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Em um de seus acórdãos, o Tribunal proferiu a seguinte decisão:

Sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional referente a itens irrelevantes ou de valor insignificante frente à estimativa global da obra, acompanho, em grande parte, as conclusões da unidade instrutiva, que se pronunciou pela ilegalidade das exigências. Entretanto, destaco que a jurisprudência deste Tribunal - Decisão 1.618/2002 e Acórdão 515/2003, ambos de Plenário - já se manifestou no sentido de que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 somente se aplica à qualificação técnico-profissional, estando a limitação da capacidade técnico-operacional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual somente permite exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Nota-se que a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica da empresa que contratará com o município. Porém é preciso sempre avaliar se há a real necessidade de estabelecer critérios de qualificação técnica da empresa no edital.

No presente caso, resta claro que a falta de atestado de capacidade técnica poderá prejudicar o andamento dos trabalhos, eis que qualquer empresa que possua caminhão tanque poderá ser contratada pela municipalidade, sem que, em contrapartida, tenha realizado serviço semelhante.

Os prejuízos decorrentes desta conduta são incalculáveis, inclusive ao meio-ambiente que poderá ser lesado em decorrência do transporte inadequado e da má realocação do estercor.

Em breve pesquisa *online*, não é difícil encontrar casos de acidentes causado pela falta de experiência da empresa contratada pelo município para realizar atividade semelhante ao

Rua Guaíra, nº 2744, Centro, Pato Bragado/PR, CEP: 85.948-000

objeto do Pregão Presencial nº 60/2017. Vejamos um infortúnio ocorrido em 25/02/2017, no município de Canápolis, interior de Minas Gerais¹:

Empresa responsável por adubo que atingiu córrego em Canápolis é ouvida

Líquido vazou de caminhão-tanque quebrado, no último sábado (25).

Peixes foram encontrados mortos; empresa diz que produto não é tóxico.

A Polícia Militar de Meio Ambiente em Ituiutaba (PMMA) ouviu na manhã desta quinta-feira (2), a empresa Agropecuária Alvorada, responsável pelo adubo líquido, que vazou de um caminhão-tanque e atingiu o Córrego do Cerrado no último sábado (25), em Canápolis. Após o acidente vários peixes foram encontrados mortos no córrego, que desagua no Rio Paranaíba.

Foram ouvidos dois engenheiros agrônomos e um advogado. Eles apresentaram dezenas de documentos entre licenças ambientais, relatórios de inspeção e manutenção e também a nota fiscal do produto que vazou de um caminhão da empresa. Eles afirmaram que o adubo líquido, utilizado na fertilização de canaviais, não traz riscos para o meio ambiente.

O advogado da empresa, Renato do Vale Cardoso, alegou que os peixes que apareceram mortos em um trecho do rio Paranaíba próximo à cidade de Canápolis eram de um pesque-pague.

Cardoso disse ainda que a grande concentração do material em um dos tanques do criadouro particular é que causou a mortandade por falta de oxigenação da água, mas que o produto se dispersou antes de atingir o córrego do Cerrado e o rio Paranaíba.

Os depoimentos duraram mais de duas horas e mesmo com os esclarecimentos e a alegação de que não houve dano ao meio ambiente a empresa poderá ser processada por crime ambiental.

Depois de analisar a documentação apresentada, a Polícia de Meio Ambiente enviará o material ao Ministério Público da comarca de Canápolis, onde a promotoria de meio ambiente deve instaurar uma ação para apurar outras responsabilidades relacionadas ao acidente

¹ Informação disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2017/03/empresa-responsavel-por-adubo-que-atingiu-corrego-em-canapolis-e-ouvida.html>.

WEBER E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 13.904.808/0001-45

A PMMA informou ainda que mesmo os peixes sendo de uma criação em cativeiro, o fato pode ser considerado crime e a justiça deve apurar também outras questões, como uma possível falha que possa ter provocado o vazamento do produto e a não comunicação do acidente aos órgãos competentes.



Peixes morrem em córrego
(Foto: Polícia Militar de Meio Ambiente/Divulgação)

Pescadores não podem trabalhar

Pescadores que dependem da região do Córrego do Cerrado estão preocupados com as mortes dos peixes, que continuam acontecendo no local do acidente.

Segundo um dos pescadores, Francismar José Cardoso, é a primeira vez, em dez anos, que ele enfrenta uma situação assim. Até poucos dias, Francismar retirava cerca de 120 Kg de peixe por semana, ganhando mais de R\$ 4 mil por mês, mas nos últimos dias não tem conseguido exercer a atividade nesta região.

A recomendação da PMMA é para que se evite o consumo de água, banhos e pesca no local, até que a situação seja regularizada.

WEBER E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº 13.904.808/0001-45



*Caminhão quebra e vaza líquido
(Foto: Polícia Militar Rodoviária/Divulgação)*

Acidente

Consta na ocorrência que o chassi do veículo quebrou quando o motorista passou em uma lombada e a mangueira que dá acesso à carga rompeu, causando o vazamento. Ainda conforme a polícia, o líquido começou no Bairro Godoy e jorrou pela rua e bueiros. Segundo informações da Polícia Militar de Meio Ambiente (PMMA), o material pode ter causado a morte de peixes no Córrego do Cerrado, que daságua no rio Paranaíba.

A matéria colecionada acima é um exemplo de que a empresa contratada pela Administração Pública, sem sombra de dúvida, deverá possuir atestado de capacidade técnica, demonstrado sua capacidade para coletar, manusear e distribuir adubo líquido, evitando que acidentes parecidos ocorram no Município de Pato Bragado/PR.

Por todos estes argumentos é que se pleiteia a reforma do Edital do Processo Licitatório- Pregão Presencial nº 60/2017, para que passe a ser exigido Atestado de Capacidade Técnica – qualificação técnica das empresas licitantes.

Além disso, é imprescindível que o Edital traga também a data do início da execução do objeto licitado, para que todas as empresas licitantes possam programarem-se.

É o que se requer!

Rua Guaíra, nº 2744, Centro, Pato Bragado/PR, CEP: 85.948-000

WEBER E CIA LTDA – ME

CNPJ Nº 13.904.808/0001-45

IV – DOS PEDIDOS

Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, emitindo novo Edital ausente dos vícios acima considerados, ou submetendo a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

E, em face de todo o exposto pleiteia-se a reforma do Edital do Processo Licitatório–Pregão Presencial nº 60/2017, para que passe a ser exigido Atestado de Capacidade Técnica – qualificação técnica das empresas licitantes.

Ademais, requer que o Edital passe a constar a data do início da execução do objeto licitado.

Requer e espera-se, por fim, meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume de reformar o Edital em apreço.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Pato Bragado/PR, 04 de maio de 2017.



Sildo Weber
RG 6.085.224-3 SSP/PR

TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA
CONTRATO SOCIAL

folha: 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

SILDO WEBER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/03/1975, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 968.593.939-04, portador da carteira de identidade RG nº 6.085.224-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, s/n, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

LUANA WEBER, brasileira, solteira, nascida em 29/03/2005, menor impúbere, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº 084.961.689-13, portadora da carteira de identidade RG nº 12.605.462-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, s/n, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000 neste ato representada por seu pai **SILDO WEBER**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, nascido em 08/03/1975, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 968.593.939-04, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.085.224-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, s/n, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Florianópolis, s/n, Sala, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte de adubo orgânico, esterco líquido, limpeza de fossas, esterqueiras, desentupimento de esgotos, vasos, caixas de gordura, plas, e Transporte rodoviário de mudanças e ração.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 27/06/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
SILDO WEBER	99,00	19800	19.800,00
LUANA WEBER	1,00	200	200,00
TOTAL	100,00	20000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA
CONTRATO SOCIAL

folha: 2 de 2

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **SILDO WEBER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

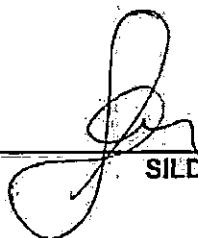
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado - PR, 21 de Junho de 2011



SILDO WEBER



Menor: LUANA WEBER
Pai: SILDO WEBER

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA-ME

CNPJ/MF: nº 13.904.808/0001-45

NIRE: 412.0710169-1

Folha: 1 de 2

Os identificados e qualificados: **SILDO WEBER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 968.593.939-04, portador da carteira de identidade RG nº 6.085.224-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, S/N, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000 e **LUANA WEBER**, brasileira, menor impúbere, solteira, nascida em 29/03/2005, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº 084.961.689-13, portadora da carteira de identidade RG nº 12.605.462-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, S/N, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000, representada por seu pai **Sildo Weber**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 968.593.939-04, portador da Carteira de identidade RG nº 6.085.224-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, S/N, casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA-ME**, com sede na Rua Florianópolis, s/n, sala, Centro, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.904.808/0001-45, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0710169-1 em 28/06/2011; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade passa a denominar-se, a partir desta data, **WEBER & CIA LTDA-ME**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade fica alterado para Rua Guairá, 2744, Centro, CEP: 85948-000, Pato Bragado-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte de adubo orgânico, esterco líquido, limpeza de fossas, esterqueiras, desentupimentos de esgotos, vasos, caixas de gordura e pias. Transportes rodoviário de mudanças e ração. Comércio varejista de móveis e estofado, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, artigos de colchoaria, iluminação, tapetes, cortinas, persianas, decorações, comércio varejista de caça, pesca e camping e comércio varejista de bicicletas, triciclos, peças e acessórios..

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

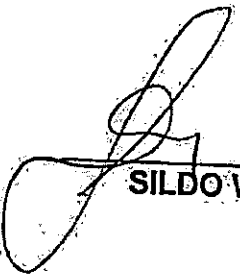
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 13.904.808/0001-45
NIRE: 412.0710169-1**

Folha: 2 de 2

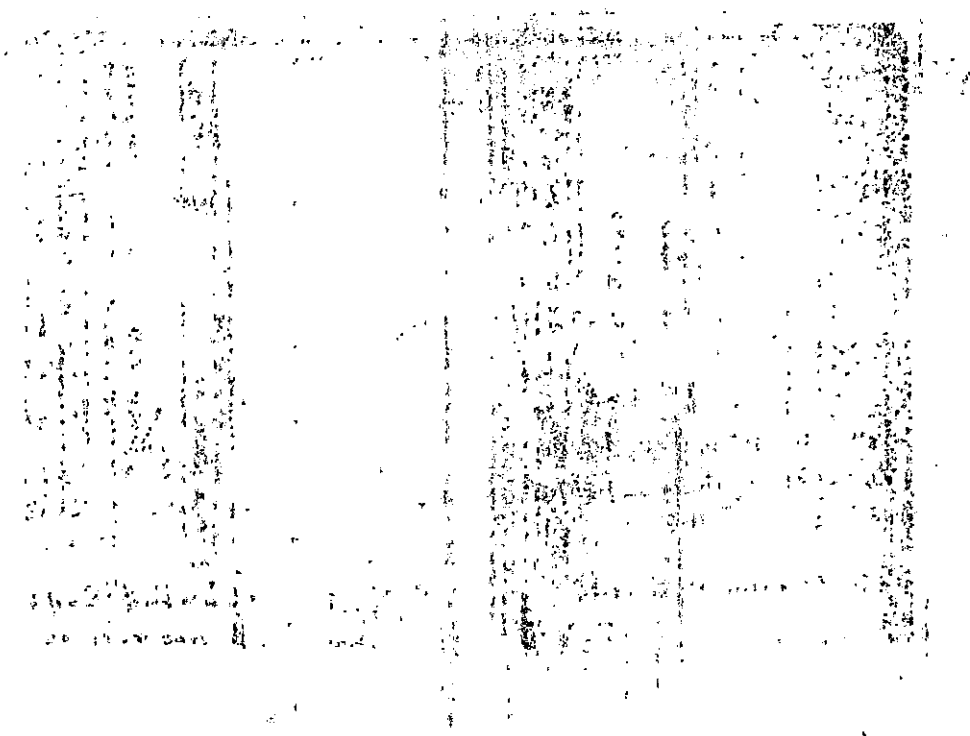
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado-Pr, 05 de novembro de 2012.


SILDO WEBER
Representante de: Luana Weber


SILDO WEBER





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
 SIIIDO WEISSER

DOC. IDENTIFIC. / CDD. BRASILEIRO / INSC. EST. RJ: 6055224-3
 CPF: 968.593.939-04 / 08/02/1975

ENDERECO: N. LO. WEISSER
 CIDADE: WEISSER

INSCRIÇÃO: N.º N.º
 N.º: N.º

Nº REGISTRO: 0071452110
 VALOR DE: 04/03/2020
 DATA DE VENCIMENTO: 22/12/1998

LOCAL: PAVO BRASCO, PR
 DATA DE VENCIMENTO: 04/03/2015

53487580574
 02908310070

PROIBIDO PLASTIFICAR

1063183532

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS

1063183532



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

Processo Licitatório

Nº 086

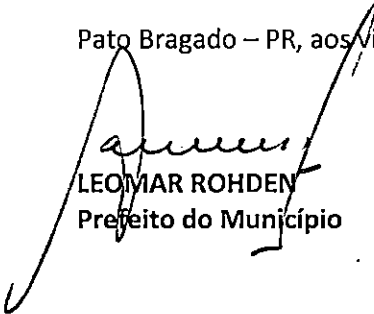
REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Coleta e Distribuição de Adubo (esterco) Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 14h00 horas do dia 09 de maio de 2017, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 14h10min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Pato Bragado – PR, aos vinte dias do mês de abril de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletronico Nº 1137
de 24/04/17 FL. _____
margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE Nº _____
de 25/04/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 403
de 25/04/17 FL. 37
margo
Visto

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos dezoito dias do mês de abril de 2017.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Prestação de Serviços, com objetivo de Coleta e Distribuição de Adubo Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
206061600.2061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA
3.3.90.39.74.6063 – Fretes, Transportes e Encomendas – Fonte 505

Cordialmente

DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 19 de abril de 2017.


De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para Prestação de Serviços, com objetivo de Coleta e Distribuição de Adubo Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria Municipal de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Atenciosamente .



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08h20min do dia 09/05/2017, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura, será realizada a sessão para a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão, na forma PRESENCIAL n.º 060/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Aplica-se também neste Edital, as regras dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e em especial a Lei Municipal Complementar n.º 059/2015 e Decreto Municipal n.º 048/2015, que prioriza a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

O horário para protocolo dos envelopes será até as 08h10min, do dia 09/05/2017, junto ao setor de protocolos da Municipalidade.

Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, nem tão poucos ingresso de novos documentos, alheios aos integrantes dos Envelopes Protocolados e em posse atual dos licitantes presentes.

1. Do objeto da licitação

1.1. Contratação de Empresa do ramo de Prestação de Serviços, com objetivo de Coleta e Distribuição de Adubo Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e regulamentado pelo Decreto n.º 016/2015, conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este edital.

2. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Termo de Referência;

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento, que deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão;

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, que deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, fora dos envelopes 1 e 2, em fase seguinte ao Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade, a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF; a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo V - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo VI – Modelo de Declaração de que se enquadra como ME ou EPP (lei complementar 123/2006), quando for o caso.

Anexo VII - Declaração de Negativa de Parentesco

Anexo VIII – Modelo Proposta de Preços;

Anexo IX - Minuta do Contrato Administrativo.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar desta licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado e que satisfaçam integralmente as condições exigidas neste edital.

3.2 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- f) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- g) Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação
- h) Pessoas físicas e/ou jurídicas citadas conforme artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4 - DO INÍCIO DA SESSÃO

4.1 A Sessão Pública de abertura dos envelopes do Pregão realizar-se-á no dia **09 DE MAIO DE 2017, às 08h20min**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito a Avenida Willy Barth, 2885, Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná.

4.1.1 Não havendo expediente na data supra, ocorrerá a sessão no primeiro dia útil subsequente em que houver atendimento no Paço Municipal, no mesmo local e horário originalmente fixados.

4.2. A recepção dos envelopes protocolados até o prazo previsto no preâmbulo deste edital, contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação se dará no local e horário estabelecidos neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo involuntário, considerando-se como horário de entrega o constante do protocolo.

4.2.1 Após ser declarada aberta a sessão, não será aceita a apresentação de quaisquer envelope e /ou documentos, a não ser os que estão dentro dos envelopes ou em mãos dos representantes presentes, até o momento de declaração de abertura da Sessão;

4.2.2 Todos os documentos apresentados pertinentes à este processo de licitação, deverão ser emitidos em papel timbrado da licitante ou conter o carimbo do CNPJ da mesma;

4.3. A Sessão Pública de abertura e julgamento de propostas se dará com a observância e ordem dos seguintes procedimentos:

- 4.3.1** Credenciamento das proponentes ou de seus representantes legais
- 4.3.2** Recebimento da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (a ser apresentada fora de qualquer envelope);
- 4.3.3** Abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos envelopes foram devidamente protocolados em tempo hábil;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 4.3.4 Análise das Propostas de Preços para fins de classificação das proponentes para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 4.3.5 Realização da etapa de apresentação de lances verbais;
- 4.3.6 Classificação das Propostas de Preços;
- 4.3.7 Avaliação da Documentação de Habilitação da(s) proponente(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhores proposta(s);
- 4.3.8 Recebimento de eventual(is) recurso(s); e
- 4.3.9 Adjudicação do objeto da licitação à proponente vencedora, no caso de inexistirem recurso(s).

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. A proposta de preços e documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser recebidos em envelopes distintos e fechados, contendo impresso as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 060/2017
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: 08h20min
ENVELOPE N.º 01 - " P R O P O S T A "
LICITANTE: XXX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º 060/2017
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: 08h20min
ENVELOPE N.º 02 - " D O C U M E N T A Ç Ã O "
LICITANTE: XXX

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 1

A Proposta de Preços, a ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá:

- 6.1. Ser elaborada em papel timbrado da proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, não contendo rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, que dificultem sua análise;
- 6.2. Conter razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) da proponente, assim como, endereço completo, telefone ou fax, e endereço eletrônico, se houver, para contato;
- 6.3. Conter identificação do número do Pregão;
- 6.4. Ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou pelo procurador;
- 6.5. Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações mínimas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive com identificação da marca dos produtos ora ofertados;
- 6.6. Conter indicação do valor em moeda nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais do valor unitário de cada item, do valor global de cada item e do valor global da proposta apresentada;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.7 Conter indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, inclusive na etapa de lances verbais do Pregão, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão. **Cotar Preço unitário, bem como valor global da proposta, sob pena de desclassificação da Proposta.**

6.8. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.9. A apresentação da Proposta de Preços pela proponente implica na aceitação:

6.9.1 Do prazo de pagamento e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.10 Será devolvida lacrada, e será desclassificada de participar deste processo, a Licitante que deixar de apresentar em tempo hábil, a Declaração de que cumpre Todos os Requisitos de Habilitação, nos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo II.

7 – DO PREÇO

7.1. O preço máximo global, que constitui o limite estabelecido pelo licitador, Município de Pato Bragado, estado do Paraná, a teor dos Artigos 40, X e 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, é de **R\$ 97,00 (noventa e sete reais)**, por carga transportada, observada a seguinte condição:

7.1.1 O Município assume o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo por tanque, aos produtores com área de até 6 alqueires, e 20% (vinte por cento) do custo por tanque, aos produtores com área acima de 6,1 alqueires, conforme liberação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O valor restante, a Licitante vencedora deverá cobrar diretamente do produtor beneficiado.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 Com base no Art. 44. da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nas situações em que as propostas finais, após os lances, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, apresentada por empresa considerada de Grande Porte.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte, em querendo, apresentar na própria sessão sua nova proposta, a qual, será reduzida a termo na competente Ata.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.2.1 Caso a proponente não tenha representante com poderes para oferecer nova proposta presente à sessão, poderá exercer tal faculdade no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, mediante o envio de proposta escrita, sob pena de renúncia.

8.3 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão as microempresas e/ou empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, Declaração de Enquadramento devidamente arquivada no registro Competente, ou cláusula equivalente no ato constitutivo ou alterador.

8.3.1 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata o item 8.3, deverá ser feita anteriormente a apresentação das propostas comerciais, na fase de credenciamento, devendo a proponente realizar a entrega do documento comprobatório (em original ou cópia autenticada), fora de qualquer envelope, diretamente ao Pregoeiro.

8.4 Será priorizado a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, verificado após a fase de lances verbais

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A Licitante vencedora deste certame deverá executar os serviços citados no objeto desta Licitação, inclusive finais de semana e feriados (se comprovada a urgência do fato), visando atender a demanda de requisições protocoladas pelos produtores rurais do Município, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

9.1.1 O prazo para a execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

9.2 O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10. 1 O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com o relatório de execução dos serviços, acompanhado de relatório elaborado e assinado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no qual constam o nome e as propriedades beneficiadas. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhadas das cópias das requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

10.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do Serviço, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

10.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.6 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.7 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

10.8 Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

206061600.2061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.74.6063 – Fretes, Transportes e Encomendas – Fonte 505

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E SEU CONTEÚDO

A Habilitação para esta Licitação se dará mediante o cumprimento do disposto a seguir, quais sejam:

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas e/ou servidor público, ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, no ato da sessão de abertura deste Pregão.

11.2 Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na seqüência indicada nos itens abaixo, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.

11.3 As proponentes que possuem Certificado de Registro Cadastral do Município de Pato Bragado – PR, em plena validade e na compatibilidade do objeto Licitado, devem apresentá-lo, ficando dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 11.5 e 11.9, a seguir relacionados.

11.4 As demais proponentes, não cadastradas no Município de Pato Bragado - PR, devem apresentar todos os documentos abaixo listados.

11.5 A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.5.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, no caso de sociedade empresária limitada, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

11.5.3 Cédula de Identidade e CPF do administrador da empresa;

11.6 A **Regularidade Fiscal** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.6.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa Conjunta, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

11.6.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

11.6.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da proponente.

11.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao)

11.7 A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva, desde que tenha efeitos de negativa.

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 11.7.1 Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:
 - 11.7.1.1 Não vencidos;
 - 11.7.1.2 Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - 11.7.1.3 Cujas exigibilidades estejam suspensas;
- 11.8 Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.
- 11.9 Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 11.09.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;
 - 11.09.2 Balanço Patrimonial do exercício de 2016; MEIs ficam dispensadas de apresentar.
- 11.10 **Outros documentos** a serem apresentados:
 - 11.10.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;
 - 11.10.2 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;
 - 11.10.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo;
 - 11.10.4 Declaração de que assume inteira responsabilidade pelos serviços contratados, conforme modelo anexo.

12 - DOS REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

- 12.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 12.2 O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.
- 12.3 O requerimento, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, das 08h00minh às 12h00minh e das 13h30minh às 17h00minh.
- 12.4 Os esclarecimentos deverão ser prestados pela autoridade subscritora do Edital, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do protocolo do requerimento, passando este a integrar, juntamente com aqueles, os autos do procedimento.
- 12.5 As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

13 - DA SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1 Desde que implique modificação (ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

14 – DO CREDENCIAMENTO

14.1 No dia, hora e local estipulados no subitem 4.1 deste Edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia, e portando Termo de Credenciamento, de conformidade com o modelo constante no Anexo VII deste Edital.

14.1.1 O Termo de Credenciamento, **a ser apresentado fora dos envelopes e juntamente com cópia autenticada ou original do ato constitutivo da proponente**, deverá prever expressamente a outorga de poderes para:

- 14.1.1.1 formular lances ou ofertas verbalmente;
- 14.1.1.2 negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;
- 14.1.1.3 desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- 14.1.1.4 assinar a ata da sessão;
- 14.1.1.5 prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; e
- 14.1.1.6 praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

14.1.2 Se o representante da proponente for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o Termo de Credenciamento deverá estar acompanhado do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14.1.3 nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar junto com o Termo de Credenciamento, **instrumento público ou privado de procuração**, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas do Pregão.

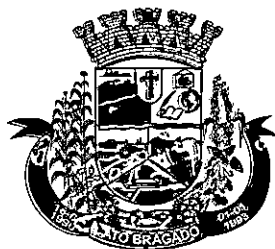
14.2 A não apresentação do Termo de Credenciamento citado no subitem 14.1 não será motivo para desclassificação ou inabilitação da proponente, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome da proponente durante a sessão, para as etapas de apresentação de lances verbais e/ou recurso.

14.3 Será admitida a presença de apenas 01 (um) representante para cada proponente credenciada.

14.4 Cada credenciado poderá representar 01 (uma) única proponente.

14.5 A ausência da documentação referida no subitem 14.1, seus subitens, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impossibilitará a participação da proponente na fase de apresentação de lances verbais do Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

14.6 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da proponente por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita da proponente excluída.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

14.7 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

15 - DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES

15.1 Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos agentes credenciados a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, que **deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

15.1.1 A ausência da referida declaração, ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital, desclassifica a proposta ora apresentada por este Licitante, cujo envelope será devolvido lacrado ao Licitante.

15.2 Recebida e aceita pelo Pregoeiro a declaração mencionada no subitem 15.1, proceder-se-á a abertura dos Envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação).

15.2.1 A ausência de identificação na parte externa dos envelopes, conforme solicitado nos subitens 5.1 deste Edital, não constitui motivo para desclassificação da proponente, devendo, todavia, seu representante legal proceder à devida identificação.

16 - DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

16.1 Vencida a etapa de credenciamento procederá o Pregoeiro à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.

16.1.1 Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.

16.2 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

16.3 O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços das proponentes considerando o disposto neste Edital.

16.4 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

16.4.1 Não cumprir o disposto nos Item 6 e seus subitens deste Edital;

16.4.2 Oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

16.4.3 Apresentar preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

16.4.4 Apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero;

16.4.5 Apresentar preço superior o preço máximo admitido.

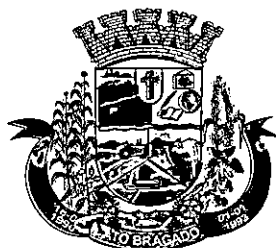
16.5 Aferidas todas as propostas, fará o Pregoeiro à classificação provisória das mesmas, em ordem crescente de valores.

16.6 O Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todas as proponentes que tenham apresentado propostas de preço, no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço POR GLOBAL ofertado.

16.7 Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nos termos do subitem anterior, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos.

16.8 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances verbais.

2



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

16.9 Havendo uma única proponente ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

18 - DA CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

18.1 Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de preços.

18.2 Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:

18.2.1 O último preço ofertado, no caso das proponentes selecionadas para a etapa de apresentação de lances verbais;

18.2.2 O preço contido na proposta escrita, no caso das proponentes não classificadas para a etapa de lances verbais, e a das classificadas que optaram por não apresentar lances verbais.

18.3 Ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da proponente classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ela negociar visando obter melhor preço.

18.3.1 Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não está enquadrada na condição de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pato Bragado, e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas no município de Pato Bragado, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, ou por lance agora por ela ofertado, desde que não ultrapasse o limite de 10% do melhor preço, caso haja interesse.

18.3.2 A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

18.4 O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo a proponente estar pronta para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

18.5 Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar a proponente, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, hipótese em que procederá ao exame da proposta da proponente classificada na sequência.

19 - DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS.

19.1 Superada a etapa de classificação de propostas e análise da proposta de preço da proponente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da mesma, procedendo a verificação dos respectivos documentos.

19.2 É assegurado a todas as proponentes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios da proponente classificada em primeiro lugar, assim como de rubricá-los.

19.3 Constituem motivos para inabilitação da proponente:

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 19.3.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
 - 19.3.2 A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
 - 19.3.3 A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;
 - 19.3.4 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;
 - 19.3.5 O não cumprimento dos requisitos de habilitação; e
 - 19.3.6 A apresentação de cópias desacompanhadas de originais para autenticação, quando não autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor Público Municipal.
- 19.4 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.
- 19.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, será a proponente declarada vencedora.
- 19.6 Declarado a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:
- 19.6.1 Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser encaminhada ao Pregoeiro, mediante protocolo junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;
 - 19.6.2 As demais proponentes serão intimadas para apresentar contra-razões ao recurso interposto, se assim o quiserem, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário mencionados no subitem anterior.
 - 19.6.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
 - 19.6.4 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento;
 - 19.6.5 Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;
 - 19.6.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e
 - 19.6.7 Decididos os recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;
- 19.7 A falta de manifestação imediata e motivada por parte das proponentes importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação à proponente vencedora.
- 19.8 Os envelopes contendo a documentação de habilitação da proponente desclassificada e das proponentes classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.
- 19.09 Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das proponentes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará as proponentes para a continuidade da sessão em outra data.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 19.9.1 Iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, a suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após o Pregoeiro tê-la declarada encerrada.
- 19.9.2 O Pregoeiro deverá manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios, devidamente rubricados por ele e pelas proponentes, devendo reexibi-los na reabertura da sessão.

20 – DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 20.1 Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:
 - 20.1.1 Se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao vencedor e à homologação do resultado do Pregão;
 - 20.1.2 Inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.
- 20.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta no Anexo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação.
 - 20.2.1 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ao originalmente fixado, quando houver solicitação por escrito da parte interessada e desde que ocorra motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente.
- 20.3 O Contrato deve ser assinado por representante legal do adjudicatário, sendo que:
 - 20.3.1 Se o representante do adjudicatário for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e
 - 20.3.2 Nos demais casos, o representante do adjudicatário deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do adjudicatário, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para assinar o Contrato.
- 20.4 Como condição para assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 20.6 As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 20.7 Ressalvados motivos de força maior e/ou casos fortuitos, a inexecução contratual por parte da proponente vencedora, ocasiona rescisão do contrato, e autoriza a Administração a convocar a próxima proponente, na ordem de classificação, para assinar novo Contrato.
- 20.8 O Município de Pato Bragado – PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, bem como, deixar de cumprir com qualquer das disposições do item 20.4 retro, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

21 - DA ENTREGA DO OBJETO

21.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme previsto no item 9 deste edital.

22 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do fornecedor e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

22.1.1 Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 A proponente vencedora, garantida a ampla defesa e o contraditório, está sujeita às seguintes penalidades:

23.1.1 Multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor máximo do objeto, a ser aplicada na hipótese de declaração de inabilitação.

23.1.2 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

23.1.3 Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pato Bragado e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

23.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

23.1.4.1 Deixar de assinar o Contrato;

23.1.4.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

23.1.4.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

23.1.4.4 Comportar-se de modo inidôneo durante qualquer fase do processo licitatório;

23.1.4.5 Fizer declaração falsa;

23.1.4.6 Cometer fraude fiscal; e

23.1.4.7 Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

23.2 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

23.3 As sanções previstas no subitem 23.1 serão aplicadas sucessivamente, iniciando-se pela mais branda e culminando na mais severa.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 23.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 23.1.3.
- 23.5 As penalidades de multa deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

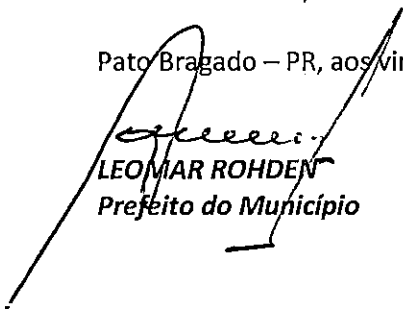
24 - DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 24.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 24.2.1 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 24.3 A comunicação da anulação ou da revogação do procedimento licitatório, deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, promovendo-se a juntada dos respectivos comprovantes aos autos.
- 24.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se revogado ou anulado o procedimento licitatório a contar da última publicação.

25 - FORO

- 25.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos vinte dias do mês de abril de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE REEFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa do ramo de Prestação de Serviços, com objetivo de Coleta e Distribuição de 2.600 *(dois mil e seiscentos) tanques de Adubo (esterco) Líquido*, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo:

- 2.200 *tanques para pequenos produtores;*

- 400 *tanques para grandes produtores.*

1.1.1 Os serviços deverão ser executados com Caminhão em condições de trafegabilidade, nas normas do DETRAN, e estar acoplado com Tanque que tenha capacidade para transporte de no mínimo de 12.000 litros, com Bomba a vácuo.

1.1.2 A licitante vencedora deverá realizar o transporte e distribuição do Adubo (esterco) líquido sempre com a capacidade máxima de seu tanque, conforme descrição apresentada em sua proposta sendo vedada a cobrança adicional por transporte que exceder os 12.000 litros.

1.2 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro do território do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, nos termos do Decreto Municipal n.º 045/2011, alterado pelo Decreto Municipal 016/2015;

1.3 Das condições do equipamento para a prestação de Serviços:

Os equipamentos que prestarão os serviços deverão atender as seguintes exigências mínimas da Legislação de trânsito vigente;

1.4 Prazos e local da execução dos Serviços:

- O serviço deverá ser executado em todo o território do Município;
- O local da retirada e posterior distribuição serão indicados pelo produtor contemplado, dentro do território Municipal de Pato Bragado;
- O prazo da prestação de serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após devida solicitação e devida liberação da Secretaria de Agricultura.

1.5 Das Obrigações da Contratada

- O Condutor do veículo deveser habilitado na Categoria Mínima C.
- A contratada assume integralmente com as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e outras que incidir sobre o objeto desta Licitação.
- A contratada se responsabiliza por qualquer despesa que a prestação de serviços vir a gerar.

1.6 Da condição de Pagamento e Previsão Orçamentaria:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação de serviço do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Conforme prevê Decreto Municipal n.º 045/2011 e Decreto n.º 016/2015, produtores com área de até 6,0 alqueires: 50% (cinquenta por cento) por tanque do custo da distribuição e aspergimento de adubo orgânico líquido e de responsabilidade do Município, bem como para produtores com área acima de 6,1 alqueires: 20% (vinte por cento) do custo da distribuição e aspergimento de adubo orgânico líquido, por tanque e de responsabilidade do Município, o restante do custo será arcado pelo Produtor.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão PRESENCIAL n.º/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____ à _____, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____ Cidade de _____ Estado _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____ Cidade de _____ Estado _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº _____, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão PRESENCIAL n.º/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão PRESENCIAL n.º/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão PRESENCIAL n.º/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão PRESENCIAL n.º/2017.

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VI

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão PRESENCIAL n.º/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos do Artigo 3º *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO

A proponente (inserir), participante da Licitação Modalidade de nº ____/2017, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

(Local e Data).

(Nome, assinatura e Número da Carteira de Identidade do Declarante e carimbo da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, "fac-simile" e CNPJ)

(Local), _____ de _____ de 2017.

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão PRESENCIAL n.º

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa Contratação de Empresa do ramo de Prestação de Serviços, com objetivo de Coleta e Distribuição de Adubo Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Objeto da Licitação, modalidade Pregão n.º 046/2015, conforme relacionado abaixo:

COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO

VALOR POR CARGA TRANSPORTADA: R\$ xxxx x 2.600 cargas = R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

- a) *Declaramos ter ciência de que o Município assume o pagamento de 50% e 20% do valor por carga, nos termos regulamentados pelo Decreto 045/2011, alterado pelo Decreto n.º 016/2015. O restante do valor, assumimos o compromisso de cobrar diretamente do produtor beneficiado.*
- b) *Declaramos ainda que os preços propostos correspondem a todas as etapas do objeto, com materiais, veículos, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à sua completa realização.*

Validade da Proposta: dias

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente a entrega das mercadorias.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura da Proponente



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MODELO DE PLANILHA DETALHADA DOS VALORES:

Descrição da Despesa	Valor Mensal
Folha de Pagamento e encargos	R\$
Tributos	R\$
Combustíveis/Lubrificantes	R\$
Manutenção dos Veículos	R\$
TOTAL	R\$



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO Nº

PREGÃO PRESENCIAL N.º/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de transporte de até 2.600 (duas mil e seiscentas) cargas de resíduos líquido (esterco), a serem realizados com caminhão adequado para a atividade, com tanque acoplado que tenha capacidade mínima de 6m³ de carga, nos termos relacionados, e normas do Anexo I do Edital de Licitação em Referência, sendo:

- 2.200 tanques para pequenos produtores;
- 400 tanques para grandes produtores .

1.2 Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, nos termos do Decreto Municipal n.º 045/2011, alterado pelo Decreto n.º 016/2015.

1.3 Das condições do equipamento para a prestação de Serviços:

Os equipamentos que prestarão os serviços deverão atender as seguintes exigências mínimas da Legislação de trânsito vigente;

1.4 Prazos e local da execução dos Serviços:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O serviço deverá ser executado em todo o território do Município;
- O local da retirada e posterior distribuição serão indicados pelo produtor contemplado, dentro do território Municipal de Pato Bragado;
- O prazo da prestação de serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após devida solicitação e devida liberação da Secretaria de Agricultura.

1.5 Das Obrigações da Contratada

- O Condutor do veículo deveser habilitado na Categoria Mínima C.
- A contratada assume integralmente com as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e outras que incidir sobre o objeto desta Licitação.
- A contratada se responsabiliza por qualquer despesa que a prestação de serviços vir a gerar.

1.6 Da condição de Pagamento e Previsão Orçamentaria:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação de serviço do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Conforme prevê Decreto Municipal n.º 045/2011 e Decreto n.º 016/2015, produtores com área de até 6,0 alqueires: 50% (cinquenta por cento) por tanque do custo da distribuição e aspergimento de adubo orgânico líquido e de responsabilidade do Município, bem como para produtores com área acima de 6,1 alqueires: 20% (vinte por cento) do custo da distribuição e aspergimento de adubo orgânico líquido, por tanque e de responsabilidade do Município, o restante do custo será arcado pelo Produtor.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados à este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores, são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Edital de Licitação, proposta da Licitante, parecer de Julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, Instruções para fiscalização, anexo I do Edital e outros pertinentes.

Parágrafo Único: Será incorporada à este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

O valor global para execução dos serviços é de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

O valor poderá ser corrigido anualmente pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUARTA

DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA se compromete a executar outros serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento, não constantes nos itens previstos inicialmente da licitação.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com o relatório de execução dos serviços, acompanhada de relatório elaborado e assinado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhadas das cópias das requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

13.4 Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

13.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

13.6 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.7 Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

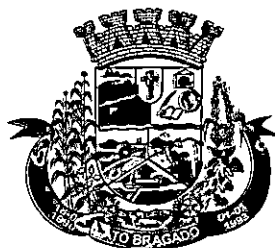
O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

a) A empresa CONTRATADA ficará responsável em:

- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
 - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se à CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de trinta dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

§ 1.º - A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2.º - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

§ 3.º - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente como ora se faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do OBJETO deste Edital, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, no decorrer deste Exercício:

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

206061600.2061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA
3.3.90.39.74.6063 – Fretes, Transportes e Encomendas – Fonte 505

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ARBITRAMENTO E FORRO

As partes Contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondo, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao Ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado, em de de 2017

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA -- CONTRATADA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 014/2017

Pato Bragado – PR, em 08 de abril de 2017.

As

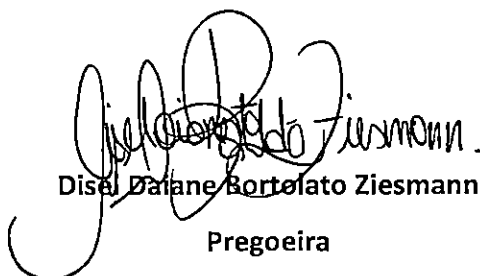
LICITANTES INTERESSADAS;

ASSUNTO: Resposta Impugnação Pregão 060/2017

Em uso das atribuições concedidas a esta pregoeira, e conforme parecer Jurídico em anexo, o qual indefere parcialmente o pedido de impugnação recebido, com relação aos demais pedidos, vide item 9.1.1 da Republicação do Edital Convocatório.

Sendo o que temos a esclarecer neste momento.

Atenciosamente;


Disel Dafane Bortolato Ziesmann
Pregoeira


Recebido
08/05/2017



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parecer Jurídico Municipal

De: Procuradoria Jurídica

Para: Prefeito Municipal

Leomar Rohden

Assunto: Impugnação Edital – Pregão Presencial 060/2017 – apresentado pela empresa Weber e Cia Ltda – ME, CNPJ 13.904.808/0001-45

A municipalidade pretende contratar, mais uma vez, uma empresa para realizar o transporte e distribuição de Adubo Líquido, atendendo assim ao Programa instituído através da Lei Municipal e regulamentado através do Decreto 016/2015.

Contudo, a empresa Impugnante, que atualmente detém contrato junto a este município com este mesmo objeto, entende que se faz necessário exigir a demonstração de qualificação técnica das empresas licitante, o que atualmente não se exige.

Em consulta realizada junto ao Portal da Transparência, ao verificarmos os Editais de Pregão Presencial 020/2014 e 046/2015, notamos que em nenhum deste foi exigida qualquer comprovação de qualificação técnica da empresa licitante, no momento da licitação.

O Edital já foi analisado pela Procuradora Jurídica efetiva desta municipalidade, a qual atestou o cumprimento das obrigações legais ao cumprir com o exigido pelas Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, Decreto 3.555/2000.

Contudo, este Procurador, ao analisar os documentos que instruem o pedido de abertura de processo licitatório, atentou-se que os orçamentos referem-se ao transporte de 15.000 litros de adubo líquido e não 12.000 litros, conforme exige-se no Edital. A média de R\$ 97,00 por carga é para o transporte de 15.000 litros, ou seja, R\$ 6,46 para cada 1.000 litros. Assim sendo o valor do teto máximo deveria ser de R\$ 77,60 (setenta e sete reais e sessenta centavos) e não R\$ 97,00 (noventa e sete reais) como estabelecido, uma vez que está ocorrendo uma ONERAÇÃO DE R\$ 19,40 (dezenove reais e quatorze centavos) por carga.

Diante do exposto, orientamos o chefe do Poder Executivo a retificar o valor do TETO MÁXIMO, adequando-se aos orçamentos e/ou exigir a capacidade mínima dos tanques em 15.000 litros por carga.



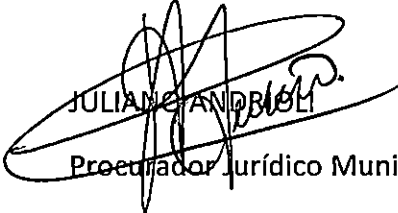
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Em relação a exigir capacidade técnica para o transporte, cremos não ser necessário, pois não há complexidade alguma em coletar e, posteriormente espalhar adubo líquido em propriedades rurais.

Sem mais, é o parecer.

Pato Bragado – PR, 05 de maio de 2017.


JULIANO ANDRIOLI

Procurador Jurídico Municipal

Portaria 058/2017.

AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA

Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME

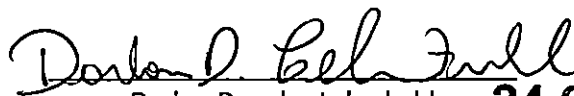
Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 060/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa **Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24603802/0001-54**, com sede na **Av. Continental, nº 1248, Centro**, no município de **Pato Bragado, Estado do Paraná**, neste ato representada pelo sócio, **Sr. Darlon Douglas Lehmkuhl**, RG: **9.484.331-6**, CPF/MF: **070.601.529-03**, residente na **Linha Barigui, nº S/N, Bairro Zona Rural, Cidade de Pato Bragado, Estado Paraná** pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador **Rafael Siqueira**, RG: **9.074.679-0**, CPF/MF: **072.610.789-13** residente na **Rua Concórdia, nº 1150, Bairro JD universitário, Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado Paraná**, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº **060/2017**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Pato Bragado – PR, 22 de maio de 2017



Darlon Douglas Lehmkuhl

CPF: 070.601.529-03

Sócio Administrador

24.603.802/0001-54

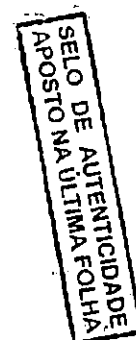
**AGROCAMPO ASSESSORIA
AGRICOLA LTDA - ME**

**Av. Continental, 1248 - Sala 01
Centro - Pato Bragado, 85.948-000**

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA**

1

Os abaixo identificados e qualificados **DARLON DOUGLAS LEHMKUHL**, brasileiro, casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/08/1991, empresário, residente na Linha Barigui, s/n, Zona Rural, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 9.484.331-6 SESP/PR e CPF nº 070.601.529-03 e **KETLIN DIANA DIESEL SCHOTT LEHMKUHL**, brasileira, casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, nascida em 03/11/1989, empresária, residente na Linha Barigui, s/n, Zona Rural, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 9.774.111-5 SESP/PR e CPF nº 069.316.169-86, **resolvem**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA** e terá sua sede na **Avenida Continental, nº 1248, sala 01, Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá por Objeto: "**Serviços de assessoria, planejamento, consultoria e assistência técnica agrícola;**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade **iniciará suas atividades** em **25/03/2016** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 11:31 SOB Nº 41208368454.
PROTOCOLO: 162297882 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600093912. NIRE: 41208368454.
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA**

2

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

Sócio	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
Darlon Douglas Lehmkuhl	70	21.000	21.000,00
Ketlin D. D. S. Lehmkuhl	30	9.000	9.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade é administrada por seu sócio **DARLON DOUGLAS LEHMKUHL** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades

SELO DE AUTENTICIDADE
APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 11:31 SOB Nº 41208368454.
PROTOCOLO: 162297882 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600093912. NIRE: 41208368454.
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA**

3

privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade autorizada o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA NONA: Pelo serviço que prestar à sociedade perceberá ao sócio administrador, a título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum acordo, que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

SELO DE AUTENTICIDADE
APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 11:31 SOB Nº 41208368454.
PROTOCOLO: 162297882 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600093912. NIRE: 41208368454.
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

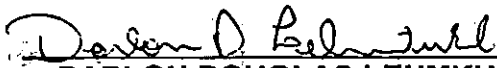
**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA**

4

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, o presente contrato, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado – PR, 22 de Março de 2016.




DARLON DOUGLAS LEHMKUHL


KETLIN D. D. S. LEHMKUHL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 11:31 SOB Nº 41208368454.
PROTOCOLO: 162297882 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600093912. NIRE: 41208368454.
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Serviço Notarial de Pato Bragado
 Rua Paranaguá, 1160 - Pato Bragado - Cidades Mel. C. Rondon/PR - CEP: 85948-000
 Fone/Fax: (45) 3282-1298 - Bm Aliança Kern Tullio - Tabellã/Oficel

Selo nº S501c.9687Z.UZKYW. Controle: Fvgj5.tPTD.
 Consulte esse selo em: <http://fuharpan.com.br>
 Reconheço por Verdadeira as assinaturas de DARLON
 DOUGLAS LEHMKUHL (8584) e KETLIN DIANA DIESEL
 SCHOTT LEHMKUHL (11681) - 0003 FBCET6C9-1167365-10
 Dou fé.

Pato Bragado-Paraná, 13 de abril de 2016, às 15:33:05h
 Em Teste da Verdade

Acioi Kern, Escrevente Juramentado

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA - ME
CNPJ: 24.603.802/0001-54
NIRE: 41208368454**

1

Os abaixo identificados e qualificados **DARLON DOUGLAS LEHMKUHL**, brasileiro, casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/08/1991, empresário, residente na Linha Barigui, s/n, Zona Rural, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 9.484.331-6 SESP/PR e CPF nº 070.601.529-03 e **KETLIN DIANA DIESEL SCHOTT LEHMKUHL**, brasileira, casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, nascida em 03/11/1989, empresária, residente na Linha Barigui, s/n, Zona Rural, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 9.774.111-5 SESP/PR e CPF nº 069.316.169-86, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA - ME**, com sede na Avenida Continental, nº 1248, sala 01, centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208368454 em 15/04/2016 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.603.802/0001-54, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa doravante para o seguinte objeto social: "Serviços de assessoria, planejamento, consultoria e assistência técnica agrícola; Serviços de transporte rodoviário de carga municipal e de coleta de resíduos não-perigosos".

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, o presente contrato, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado/PR, 17 de Março de 2017.

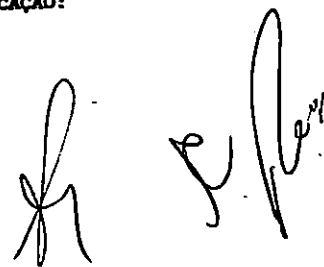

DARLON D. LEHMKUHL


KETLIN D. D. S. LEHMKUHL



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 10:19 SOB Nº 20171716680.
PROTÓCOLO: 171716680 DE 21/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701040393. NIRE: 41208368454.
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



PRIMITIVA AGRICOLA DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LDA
AGROPECUARIA ASSOCIADA AGRICOLA LDA - ME
CARTÃO DE REGISTRO
1974 - 1975

DECLARAÇÃO DE REGISTRO
O presente documento declara o registro da
PRIMITIVA AGRICOLA DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LDA
AGROPECUARIA ASSOCIADA AGRICOLA LDA - ME
no Livro de Registro de Empresas, sob o nº
1974 - 1975, em conformidade com o disposto
na Lei nº 4.717/64, de 17 de Novembro de 1964,
e demais disposições legais vigentes.

DECLARAÇÃO DE REGISTRO
O presente documento declara o registro da
PRIMITIVA AGRICOLA DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LDA
AGROPECUARIA ASSOCIADA AGRICOLA LDA - ME
no Livro de Registro de Empresas, sob o nº
1974 - 1975, em conformidade com o disposto
na Lei nº 4.717/64, de 17 de Novembro de 1964,
e demais disposições legais vigentes.

O presente documento declara o registro da
PRIMITIVA AGRICOLA DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LDA
AGROPECUARIA ASSOCIADA AGRICOLA LDA - ME
no Livro de Registro de Empresas, sob o nº
1974 - 1975, em conformidade com o disposto
na Lei nº 4.717/64, de 17 de Novembro de 1964,
e demais disposições legais vigentes.

RETENÇÃO DE ESTAMPILADO

DAR O SEU VALOR

DECLARAÇÃO DE REGISTRO
O presente documento declara o registro da
PRIMITIVA AGRICOLA DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LDA
AGROPECUARIA ASSOCIADA AGRICOLA LDA - ME
no Livro de Registro de Empresas, sob o nº
1974 - 1975, em conformidade com o disposto
na Lei nº 4.717/64, de 17 de Novembro de 1964,
e demais disposições legais vigentes.

AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA

Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 060/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa **Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º **24.603.802/0001-54**, por intermédio de sua representante legal, o Sr. **Darlon Douglas Lehmkuhl**, portador do documento de identidade RG n.º **9.484.331-6**, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º **070.601.529-03**, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Bragado – PR, 22 de maio de 2017



Darlon Douglas Lehmkuhl

CPF: 070.601.529-03

Sócio Administrador

24.603.802/0001-54

**AGROCAMPO ASSESSORIA
AGRICOLA LTDA - ME**

**Av. Continental, 1248 - Sala 01
Centro - Pato Bragado, 85.948-000**

AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA

Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 060/2017

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

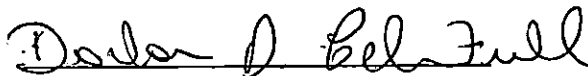
Pelo presente instrumento, a empresa **Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º **24.603.802/0001-54**, por intermédio de sua representante legal, o Sr. **Darlon Douglas Lehmkuhl**, portador do documento de identidade RG n.º **9.484.331-6**, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º **070.601.529-03**, DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Pato Bragado – PR, 22 de maio de 2017



Darlon Douglas Lehmkuhl

CPF: 070.601.529-03

Sócio Administrador

24.603.802/0001-54

**AGROCAMPO ASSESSORIA
AGRÍCOLA LTDA - ME**

Av. Continental, 1248 - Sala 01
Centro - Pato Bragado, 85.948-000

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

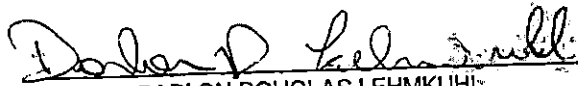
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR


A Sociedade **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA**, estabelecido(a) na AVENIDA CONTINENTAL, 1248 SALA 01, CENTRO, Pato Bragado - Paraná, CEP: 85948-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Pato Bragado - PR, 22/03/2016


DARLON DOUGLAS LEHMKUHL
Sócio/Administrador


KETLIN DIANA DIESEL SCHOTT LEHMKUHL
Sócio

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná


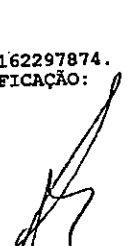
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 11:31 SOB Nº 20162297874.
PROTOCOLO: 162297874 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600093904. NIRE: 41208368454.
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TERRA VIVA

Frares & Gonzato Ltda.
Rodovia PR 239, Km 06, Vila Curvado
85.960-000 – Marechal Cândido Rondon – PR
CNPJ nº 10.591.680/0001-19 / CPS nº 23405432

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

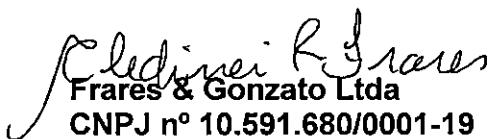
Pregão PRESENCIAL nº 060/2017.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa proponente **FRARES & GONZATO LTDA**, com sede na Rodovia PR 239, Km 06, Vila Curvado, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.591.680/0001-19, por sua administradora Sr^a. Cledinei Regina Frares, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.968.584-8-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 841.434.529-87, participante da Licitação Modalidade Pregão Presencial de nº 060/2017, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. **Ivanir Belle**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na localidade de Linha Belle, Vila Curvado, Km 06, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.044.809-0-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 407.856.539-53, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de **Pregão Presencial sob nº 060/2017**, usando dos recursos, interpôlos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marechal Cândido Rondon, 18 de Maio de 2.017.


Frares & Gonzato Ltda
CNPJ nº 10.591.680/0001-19
Cledinei Regina Frares - Administradora



IVANIR BELLE & CIA LTDA – ME

CNPJ nº 10.591.680/0001-19

Terceira Alteração de Contrato Social – Fls. 01

IVANIR BELLE, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 23/03/1960, na cidade de Bento Gonçalves – RS, empresário, residente e domiciliado na localidade de Linha Belle, Vila Curvado, Km 06, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.044.809-0-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 407.856.539-53 e **CLEDINEI REGINA FRARES**, brasileira, viúva, nascida em 21/10/1965, na cidade Redentora – RS, empresária, residente e domiciliada na localidade de Linha Belle, Vila Curvado, Km 06, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.968.584-8-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 841.434.529-87, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **IVANIR BELLE & CIA LTDA – ME**, com sede na localidade de Linha Belle, Vila Curvado, Km 06, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206385319, em 23 de Janeiro de 2.009 e última alteração sob nº 20117015768, em 15 de Agosto de 2.011, inscrita no CNPJ sob nº 10.591.680/0001-19, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo e alteração posterior, de acordo com a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pela lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Ingressa na sociedade pelo presente, **OLITA GONZATO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 13/12/1941, na cidade Não-Me-Toque – RS, aposentada, residente e domiciliada na Rua Carvalho, nº 68, no Loteamento Conjunto Residencial São Matheus, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.041.661-0-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 969.075.769-53. **§ Único** – A sócia ora ingressante, **OLITA GONZATO**, declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, isto é, seu Ativo e Passivo.

Cláusula Segunda - O sócio **IVANIR BELLE**, que possui na sociedade 19.800 (dezenove mil e oitocentas) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente à 99% (noventa e nove por cento) do capital social integral, cede e transfere neste ato, a totalidade de suas cotas da seguinte forma:

- a) À sócia **CLEDINEI REGINA FRARES**, 19.600 (dezenove mil e seiscentas) cotas, pelo valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), pagos

IVANIR BELLE & CIA LTDA – ME
CNPJ nº 10.591.680/0001-19
Terceira Alteração de Contrato Social – Fls. 02

pela adquirente neste ato e à vista, em moeda corrente nacional, do que recebe quitação pelo presente instrumento;

- b) À sócia ingressante **OLITA GONZATO**, 200 (duzentas) cotas, pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos pela adquirente neste ato e à vista, em moeda corrente nacional, do que recebe quitação pelo presente instrumento.

Cláusula Terceira - Tendo vendido a totalidade de suas cotas, o sócio **IVANIR BELLE**, retira-se da sociedade, devendo dar quitação de seus haveres para com a mesma, nada mais tendo a reclamar presente ou futuramente.

Cláusula Quarta – Em decorrência das alterações acima, o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	Cotas	%	Valor R\$
Cledinei Regina Frares	19.800	99,00	19.800,00
Olita Gonzato	200	1,00	200,00
Total	20.000	100,00	20.000,00

Cláusula Quinta – A administração da sociedade que era exercida pelo sócio, **IVANIR BELLE**, à partir da presente data passará a ser exercida pela sócia **CLEDINEI REGINA FRARES**, privativa e individualmente, dispensada da prestação de caução à sociedade, sendo-lhe outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia, facultada retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre as sócias, observadas as disposições regulamentares pertinentes

Cláusula Sexta - Por deliberação unânime dos sócios, a razão social que era de **IVANIR BELLE & CIA LTDA – ME**, à partir da presente data passa a ser **FRARES & GONZATO LTDA – ME**, sem solução de continuidade, assumindo desde já, a responsabilidade do Ativo e Passivo da sucedida.

Cláusula Sétima - O endereço da sociedade que era na localidade de Linha Belle, Vila Curvado, Km 06, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, à partir da presente data passa a ser na Rodovia PR 239, Km 06, Vila Curvado, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.

Cláusula Oitava – As sócias declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente a Administradora, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

IVANIR BELLE & CIA LTDA – ME

CNPJ nº 10.591.680/0001-19

Terceira Alteração de Contrato Social – Fls. 03

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, no que não colidirem com as disposições legais vigentes e/ou do presente instrumento.

Cláusula Décima - A vista das modificações ora ajustadas e ante o advento do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), **consolida-se** o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade é composta pelos sócios, **CLEDINEI REGINA FRARES**, brasileira, viúva, nascida em 21/10/1965, na cidade Redentora – RS, empresária, residente e domiciliada na localidade de Linha Belle, Vila Curvado, Km 06, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.968.584-8-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 841.434.529-87 e **OLITA GONZATO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 13/12/1941, na cidade Não-Me-Toque – RS, aposentada, residente e domiciliada na Rua Carvalho, nº 68, no Loteamento Conjunto Residencial São Matheus, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.041.661-0-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 969.075.769-53, e rege-se pela Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir consolidadas.

- I. A sociedade gira sob a razão social **FRARES & GONZATO LTDA – ME**, e tem sede na Rodovia PR 239, Km 06, Vila Curvado, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.591.680/0001-19, NIRE nº 41206385319.
- II. Seu objeto social é o Prestação de Serviços de Carga e Descarga, Esvaziamento e Limpeza de Tanques de Infiltração, Fossas Sépticas, Sumidouros e Poços de Esgoto.
- III. O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	Cotas	%	Valor R\$
Cledinei Regina Frares	19.800	99,00	19.800,00
Olita Gonzato	200	1,00	200,00
Total	20.000	100,00	20.000,00

- IV. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

IVANIR BELLE & CIA LTDA – ME

CNPJ nº 10.591.680/0001-19

Terceira Alteração de Contrato Social – Fls. 04

- V. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- VI. A sociedade iniciou as suas atividades em 20 de Janeiro de 2.009, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- VII. A administração da sociedade cabe ao sócio, **CLEDINEI REGINA FRARES**, privativa e individualmente, dispensada da prestação de caução à sociedade, sendo-lhe outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia, facultada retirada mensal, a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado em comum acordo entre as sócias, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- VIII. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a Administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.
- IX. As sócias declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante e faculdade exarada no Artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006.
- X. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.
- XI. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.
- XII. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, apurar-se-ão os haveres da *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores, da forma que for compatível em vista a capacidade de liquidez da sociedade. **§ Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação às suas sócias.
- XIII. As sócias declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente a Administradora, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a

IVANIR BELLE & CIA LTDA – ME

CNPJ nº 10.591.680/0001-19

Terceira Alteração de Contrato Social – Fls. 05

pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


XIV. A sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas naquela lei.

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 09 de Agosto de 2.012.


Cledinei Regina Frares


Olita Gonzato


Ivanir Belle



TERRA VIVA

Frares & Gonzato Ltda
Rodovia PR 239, Km 06, Vila Curvado
85.960-000 – Marechal Cândido Rondon – PR
CNPJ nº 10.591.680/0001-19 / CPS nº 23405432

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

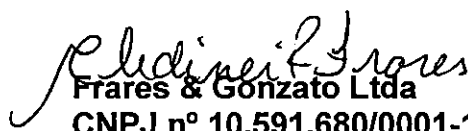
Pregão PRESENCIAL nº 060/2017.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa **FRARES & GONZATO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.591.680/0001-19, sediada no endereço na Rodovia PR 239, Km 06, Vila Curvado, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, por intermédio de sua administradora **Cledinei Regina Frares**, portador da Cédula de Identidade nº 5.968.584-8-SSP/PR e do CPF nº 841.434.529-87, **DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra como microempresa, nos termos do Artigo 3º, *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marechal Cândido Rondon, 18 de Maio de 2.017.


Frares & Gonzato Ltda
CNPJ nº 10.591.680/0001-19
Cledinei Regina Frares - Administradora





**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial FRARES & GONZATO LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0638531-9	CNPJ 10.591.680/0001-19	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 23/01/2009	Data de Início de Atividade 20/01/2009
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA PR 239, KM 06, VILA CURVADO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR, 85.960-000			
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA, ESVAZIAMENTO E LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO, FOSSAS SEPTICAS, SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO.			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
CLEDINEI REGINA FRARES 841.434.529-87	19.800,00	SOCIO	Administrador
OLITA GONZATO 969.075.769-53	200,00	SOCIO	
Último Arquivamento			Situação
Data: 15/08/2012	Número: 20125692129		REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, 08 de maio de 2017

17/315736-0



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Cledinei

TERRA VIVA

Frares & Gonzato Ltda
Rodovia PR 239, Km 06, Vila Curvado
85.960-000 – Marechal Cândido Rondon – PR
CNPJ nº 10.591.680/0001-19 / GPS nº 23405432

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão PRESENCIAL nº 060/2017.

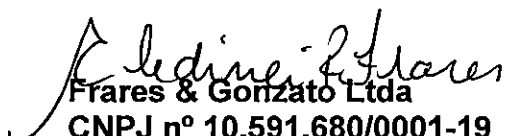
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

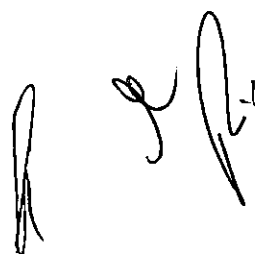
Prezados Senhores:

A empresa **FRARES & GONZATO LTDA**, com sede na Rodovia PR 239, Km 06, Vila Curvado, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.591.680/0001-19, por sua administradora Sr^a. Cledinei Regina Frares, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.968.584-8-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 841.434.529-87, **DECLARA**, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marechal Cândido Rondon, 18 de Maio de 2.017.


Frares & Gonzato Ltda
CNPJ nº 10.591.680/0001-19
Cledinei Regina Frares - Administradora




WEBER & CIA LTDA - ME, RUA GUAIRA 2744 -centro- Pato Bragado, (45) 32821171 CNPJ
13904808/0001-45 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 90612571-41

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017



TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa WEBER & CIA LTDA ME , inscrita no CNPJ/MF sob nº 13904808/0001-45 , com sede à rua Guaira 2744, neste ato representada pelo(s) sócios, Sr. Sildo Weber RG 6085224-3 CPF/MF 96859393904 residente na rua Florianópolis nº 695, Bairro centro, Cidade de Pato Bragado Estado do Paraná pelo presente instrumento, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 060/2017., usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

PATO BRAGADO, 22 DE MAIO DE 2017


Sildo weber
RG/CPF 6085224-3/968593939-04
SOCIO ADMINISTRADOR

Weber & Cia Ltda
CNPJ: 13.904.808/0001-45

TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA
CONTRATO SOCIAL

folha: 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

SILDO WEBER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/03/1975, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 968.593.939-04, portador da carteira de identidade RG nº. 6.085.224-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, s/n, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

LUANA WEBER, brasileira, solteira, nascida em 29/03/2005, menor impúbere, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº 084.961.689-13, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.605.462-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, s/n, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000 neste ato representada por seu pai **SILDO WEBER**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, nascido em 08/03/1975, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 968.593.939-04, portador da Carteira de identidade Civil RG nº. 6.085.224-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, s/n, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Florianópolis, s/n, Sala, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte de adubo orgânico, esterco líquido, limpeza de fossas, esterqueiras, desentupimento de esgotos, vasos, caixas de gordura, pias, e Transporte rodoviário de mudanças e ração.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 27/06/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
SILDO WEBER	99.00	19800	19.800,00
LUANA WEBER	1.00	200	200,00
TOTAL	100.00	20000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA
CONTRATO SOCIAL

folha: 2 de 2

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **SILDO WEBER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

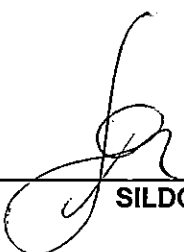
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

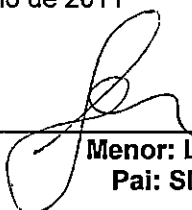
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

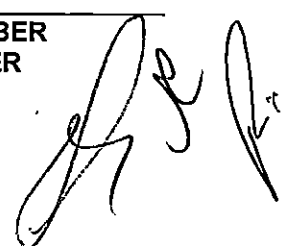
Pato Bragado - PR, 21 de junho de 2011



SILDO WEBER



Menor: LUANA WEBER
Pai: SILDO WEBER



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA-ME
CNPJ/MF: nº 13.904.808/0001-45
NIRE: 412.0710169-1

Folha: 1 de 2

Os identificados e qualificados: **SILDO WEBER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 968.593.939-04, portador da carteira de identidade RG nº. 6.085.224-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, S/N, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000 e **LUANA WEBER**, brasileira, menor impúbere, solteira, nascida em 29/03/2005, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº. 084.961.689-13, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.605.462-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, S/N, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000. representada por seu pai **Sildo Weber**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 968.593.939-04, portador da Carteira de identidade RG nº. 6.085.224-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, S/N, casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

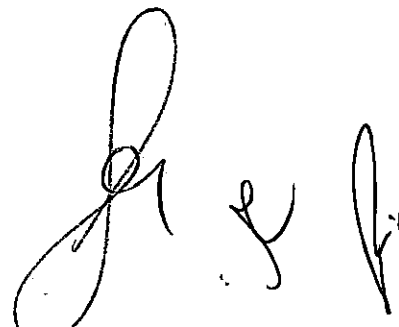
Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA-ME**, com sede na Rua Florianópolis, s/n, sala, Centro, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.904.808/0001-45, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0710169-1 em 28/06/2011; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade passa a denominar-se, a partir desta data, **WEBER & CIA LTDA-ME**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade fica alterado para Rua Guairá, 2744, Centro, CEP: 85948-000, Pato Bragado-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte de adubo orgânico, esterco líquido; limpeza de fossas, esterqueiras, desentupimentos de esgotos, vasos, caixas de gordura e pias. Transportes rodoviário de mudanças e ração. Comercio varejista de móveis e estofado, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, artigos de colchoaria, iluminação, tapetes, cortinas, persianas, decorações, comercio varejista de caça, pesca e camping e comercio varejista de bicicletas, triciclos, peças e acessórios..

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

TRANSPORTES BRAGADENSE LTDA-ME

CNPJ/MF: nº 13.904.808/0001-45

NIRE: 412.0710169-1

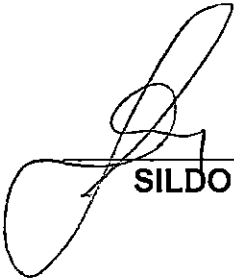
Folha: 2 de 2

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

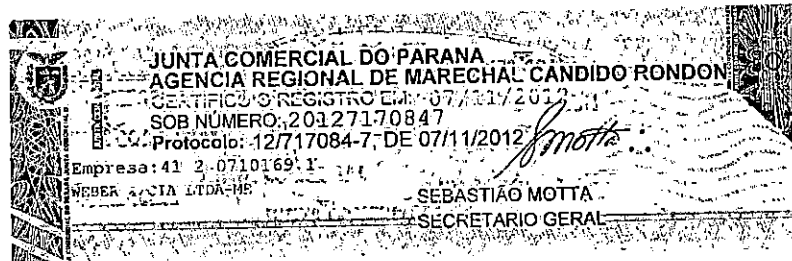
Pato Bragado-Pr, 05 de novembro de 2012.


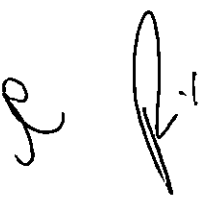


SILDO WEBER
Representante de: Luana Weber



SILDO WEBER



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO BRASILEIRA
RG - 8.085.224-3

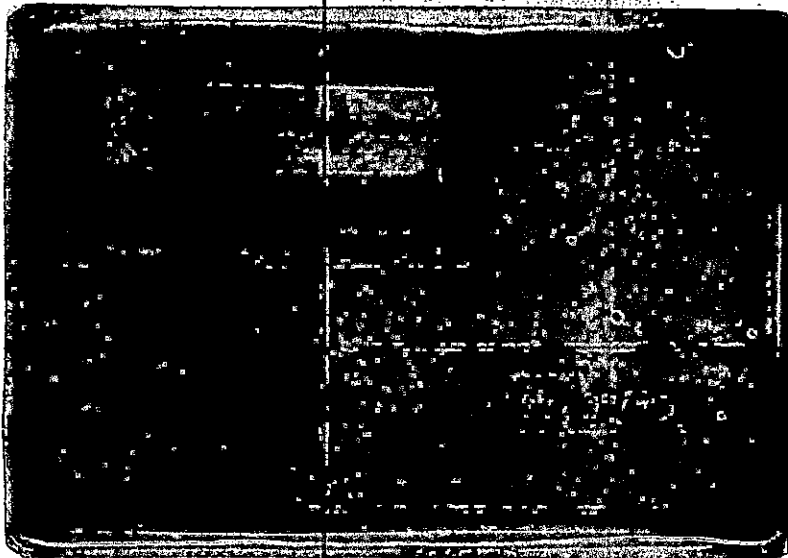
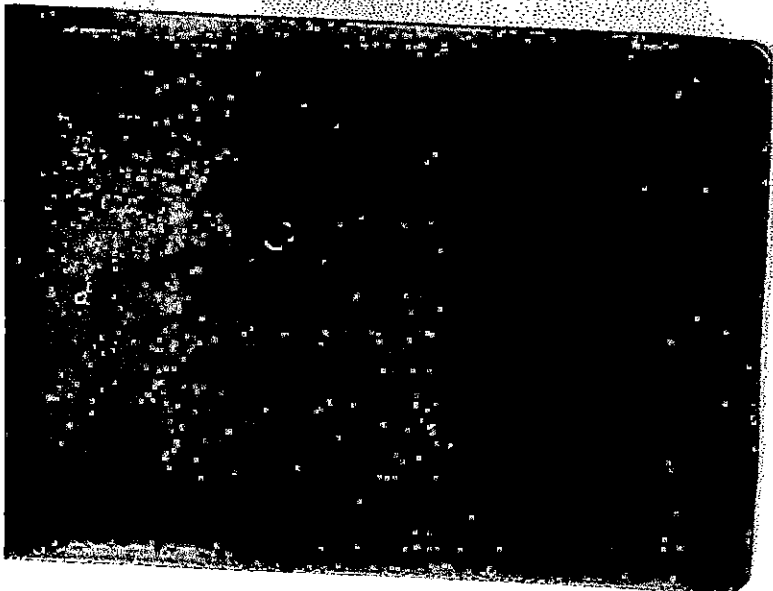
COLETORE DIRETO

LE Nº 7.116 DE 28/08/83

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO BRASILEIRA
RG - 8.085.224-3

COLETORE DIRETO

LE Nº 7.116 DE 28/08/83



[Handwritten signature]

WEBER & CIA LTDA - ME, RUA GUAIRA 2744 –centro- Pato Bragado, (45) 32821171 CNPJ 13904808/0001-45 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 90612571-41

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

A empresa WEBER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 13904808/0001-45, RUA GUAIRA nº. 2744, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) SILDO WEBER, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 6085224-3; e do CPF nº. 968593939-04. DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.



Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

PATO BRAGADO, 22 DE MAIO DE 2017



Sildo weber
RG/CPF 6085224-3/968593939-04
SOCIO ADMINISTRADOR

Weber & Cia Ltda
CNPJ: 13.904.808/0001-45



WEBER & CIA LTDA - ME, RUA GUAIRA 2744 -centro- Pato Bragado, (45) 32821171 CNPJ
13904808/0001-45 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 90612571-41

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa WEBER & CIA LTDA ME , inscrita no CNPJ n.º 13904808/0001-45, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) SILDO WEBER, portador(a) do documento de identidade RG n.º 6085224-3, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 968593939-04, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

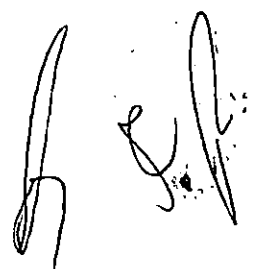
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

PATO BRAGADO, 22 DE MAIO DE 2017.



Sildo weber
RG/CPF 6085224-3/968593939-04
SOCIO ADMINISTRADOR

Webex & Cia Ltda
CNPJ: 13.904.808/0001-48



AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA

Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME

PROPOSTA DE PREÇO

AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA - ME

Av. Continental, 1248 – Centro

Pato Bragado – PR

Fone: (45) 9 9848 - 4161

CNPJ: 24.603.802/0001-54

Pato Bragado – PR, 22 de maio de 2017.

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º 060/2017

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa Contratação de Empresa do ramo de Prestação de Serviços, com objetivo de Coleta e Distribuição de Adubo Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Objeto da Licitação, modalidade Pregão n.º 046/2015, conforme relacionado abaixo:

COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO

VALOR POR CARGA TRANSPORTADA: R\$ 85,00 x 2.600 cargas = R\$ 221.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais)

MARCA: AGROCAMPO

- a) *Declaramos ter ciência de que o Município assume o pagamento de 50% e 20% do valor por carga, nos termos regulamentados pelo Decreto 045/2011, alterado pelo Decreto n.º 016/2015. O restante do valor, assumimos o compromisso de cobrar diretamente do produtor beneficiado.*
- b) *Declaramos ainda que os preços propostos correspondem a todas as etapas do objeto, com materiais, veículos, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à sua completa realização.*

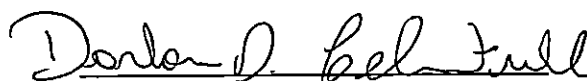
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente a entrega das mercadorias.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

24.603.802/0001-54



Darlon Douglas Lehmkuhl

CPF: 070.601.529-03

Sócio Administrador

**AGROCAMPO ASSESSORIA
AGRICOLA LTDA - ME**

**Av. Continental, 1248 - Sala 01
Centro - Pato Bragado, 85.948-000**

AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA

Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME

PLANILHA DETALHADA DOS VALORES:

Descrição da Despesa	VALOR MENSAL
Folha de Pagamento e encargos	R\$ 1.700,00
Tributos	R\$ 1.020,00
Combustíveis/Lubrificantes	R\$ 4.130,00
Manutenção dos Veículos	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 8.350,00

Darío D. Beltrúll

24.603.802/0001-54

**AGROCAMPO ASSESSORIA
AGRICOLA LTDA - ME**

**Av. Continental, 1248 - Sala 01
Centro - Pato Bragado, 85.948-000**

PROPOSTA DE PREÇOS

WEBER & CIA LTDA - ME, RUA GUAIRA 2744 -centro- Pato Bragado, (45) 32821171 CNPJ 13904808/0001-45 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 90612571-41

Pato Bragado, 22 DE MAIO DE 2017

À Comissão de Licitação

Pregão Presencial N° 060/2017

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa Contratação de Empresa do ramo de Prestação de Serviços, com objetivo de Coleta e Distribuição de Adubo Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Objeto da Licitação, modalidade Pregão n.º 060/2017, conforme relacionado abaixo:


COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO
VALOR POR CARGA TRANSPORTADA: R\$ 95,10 x 2.600 cargas = R\$ 247.260,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: 247.260,00



- a) ***Declaramos ter ciência de que o Município assume o pagamento de 50% e 20% do valor por carga, nos termos regulamentados pelo Decreto 045/2011, alterado pelo Decreto n.º 016/2015. O restante do valor, assumimos o compromisso de cobrar diretamente do produtor beneficiado.***
- b) **Declaramos ainda que os preços propostos correspondem a todas as etapas do objeto, com materiais, veículos, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à sua completa realização.**

Validade da Proposta: 60 dias

Dados Bancários: Banco Sicredi AG 715 C/C: 20046-8

Prazo de execução: Será de até 24 hs , após a solicitação .


Weber & Cia Ltda
CNPJ: 13.904.808/0001-45

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente a entrega das mercadorias.

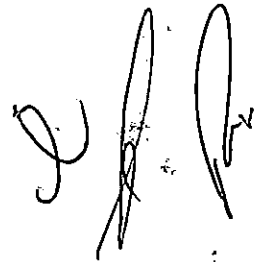
Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente



Sildo weber
RG/CPF 6085224-3/968593939-04
SOCIO ADMINISTRADOR

Weber & Cia Ltda
CNPJ: 13.904.808/0001-45



WEBER & CIA LTDA - ME, RUA GUAIRA 2744 -centro- Pato Bragado, (45) 32821171 CNPJ 13904808/0001-45 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 90612571-41

Pato Bragado, 22 DE MAIO DE 2017

À Comissão de Licitação

Pregão Presencial N° 060/2017

PLANILHA DETALHADA DOS VALORES:

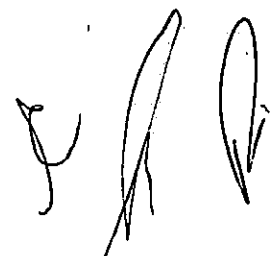
Obs: A planilha abaixo refere-se ao valor unitário por carga condizente ao serviço de coleta e distribuição de adubo liquido, serviço este que será realizado com caminhão em condições de trafegabilidade, nas normas do detran e estar acoplado com tanque que tenha capacidade para transporte de no mínimo 15.000 litros com bomba a vácuo conforme exige o pregão presencial 060/2017.

Descrição da Despesa (POR CADA TANQUE)	Valor Mensal
Folha de Pagamento e encargos	R\$ 17,90
Tributos	R\$ 14,90
Combustíveis/Lubrificantes	R\$ 16,00
Manutenção dos Veículos	R\$ 15,96
Lucro previsto	R\$30,34
TOTAL	R\$ 95,10



Sildo weber
RG/CPF 6085224-3/968593939-04
SOCIO ADMINISTRADOR

Weber & Cia Ltda
CNPJ: 13.904.808/0001-45



2 outros



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL
N. 040/2016

ÓRGÃO EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

EMPRESA CADASTRADA: WEBER & CIA LTDA ME

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em conformidade com o Artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08/06/94, e requerimento protocolado sob n.º 1708, de 29 de agosto de 2016.

RESOLVE:

CERTIFICAR que a EMPRESA: WEBER & CIA LTDA ME, com sede na Rua Guaíra, N.º 2744, centro, Pato Bragado – PR, CEP nº 85.948-000, inscrita no CNPJ n.º 13.904.808/0001-45, encontra-se regularmente inscrita no Cadastro Municipal de Fornecedores deste Município, com o ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal, Interestadual e Internacional, transporte de adubo orgânico, esterco líquido, limpeza de fossas, esterqueiras, desentupimentos de esgotos, vasos, caixas de gordura e pias, transporte rodoviário de mudanças e ração, comércio varejista de móveis e estofados, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, artigos de colchoaria, iluminação, tapetes, cortinas, persianas, decorações, comércio varejista de caça, pesca e camping e comércio varejista de bicicletas, triciclos, peças e acessórios, podendo participar de licitações que este Executivo Municipal venha realizar. Esse Certificado não dispensa a Licitante de apresentar as Certidões negativas exigidas no Edital correspondente.

Este Certificado terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da emissão do presente.

Pato Bragado, em 29 de agosto de 2016.

Luiz A. Rosinski
LUIZ ALBERTO ROSINSKI
Assessor de Governo

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.904.808/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2011	
NOME EMPRESARIAL WEBER & CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUCI MOVEIS ESTOFADOS E TRANSPORTES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.63-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.63-8-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-8-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 74.10-2-02 - Design de interiores 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de decoração			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R GUAIRA	NÚMERO 2744	COMPLEMENTO	
CEP 85.948-000	ENDEREÇO DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3282-1248 / (45) 3282-1240		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 00000			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 21/07/2015 às 17:22:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13904808/0001-45
Razão Social: WEBER E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: LUCI MOVEIS ESTOFADOS E TRANSPORTES
Endereço: R GUAIRA 2744 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2017 a 03/06/2017

Certificação Número: 2017050504035935258432

Informação obtida em 19/05/2017, às 10:54:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

WEBER & CIA LTDA - ME, RUA GUAIRA 2744 -centro- Pato Bragado, (45) 32821171 CNPJ 13904808/0001-45 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 90612571-41

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

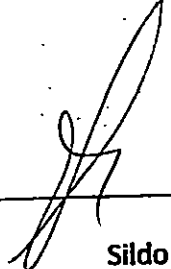
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017


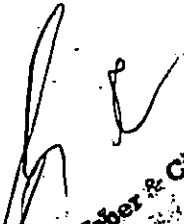
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

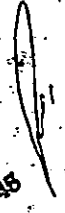
A proponente WEBER & CIA LTDA - ME participante da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL de nº 060/2017, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que possui em seu quadro social, detentores de parentesco consangüíneo, em linha colateral de terceiro grau com o secretário municipal Sr John Nodari.

A proponente WEBER & CIA LTDA - ME participante da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL de nº 060/2017, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão e com o chefe do executivo municipal.

PATO BRAGADO, 22 DE MAIO DE 2017.


Sildo weber
RG/CPF 6085224-3/968593939-04
SOCIO ADMINISTRADOR



Weber & Cia Ltda
CNPJ: 13.904.808/0001-45


Weber & Cia Ltda
CNPJ: 13.904.808/0001-45

WEBER & CIA LTDA - ME, RUA GUAIRA 2744 -centro- Pato Bragado, (45) 32821171 CNPJ
13904808/0001-45 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 90612571-41

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa WEBER & CIA LTDA ME , inscrita no CNPJ n.º 13904808/0001-45, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) SILDO WEBER, portador(a) do documento de identidade RG n.º 6085224-3, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 968593939-04, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

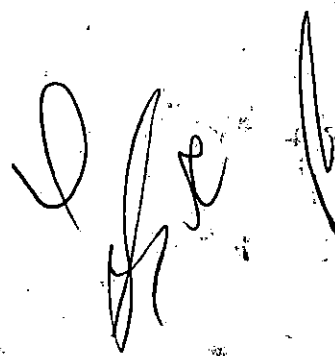
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

PATO BRAGADO, 22 DE MAIO DE 2017



Sildo weber
RG/CPF 6085224-3/968593939-04
SOCIO ADMINISTRADOR

Weber & Cia Ltda
CNPJ: 13.904.808/0001-45



WEBER & CIA LTDA - ME, RUA GUAIRA 2744 -centro- Pato Bragado, (45) 32821171. CNPJ 13904808/0001-45 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 90612571-41

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração

Prezados Senhores:

WEBER & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 13904808/0001-45, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) SILDO WEBER, portador(a) do documento de identidade RG n.º 6085224-3, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 968593939-04, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

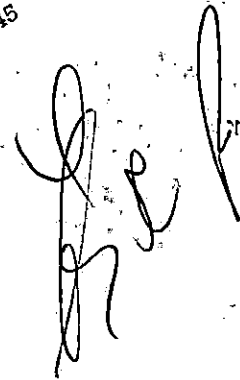
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

PATO BRAGADO, 22 DE MAIO DE 2017



Sildo weber
RG/CPF 6085224-3/968593939-04
SOCIO ADMINISTRADOR

Web & Cia Ltda
CNPJ: 13.904.808/0001-45



WEBER & CIA LTDA - ME, RUA GUAIRA 2744 -centro- Pato Bragado, (45) 32821171 CNPJ
13904808/0001-45 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 90612571-41

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

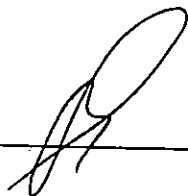
**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores:

A empresa WEBER & CIA LTDA ME , inscrita no CNPJ n.º 13904808000145, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) SILDO WEBER , portador(a) do documento de identidade RG n.º 6085224-3, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 968593939-04, DECLARA, sob penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

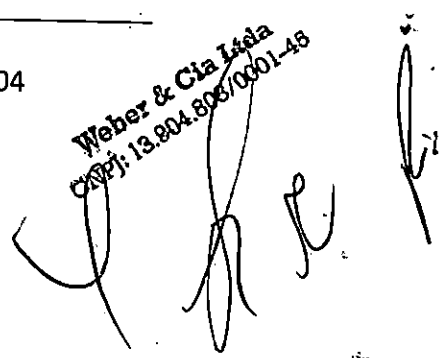
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

PATO BRAGADO, 22 DE MAIO DE 2017



Sildo weber
RG/CPF 6085224-3/968593939-04
SOCIO ADMINISTRADOR

Webel & Cia Ltda
CNPJ: 13.904.808/0001-48





Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 513/2017

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: WEBER & CIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 13.904.808/0001-45

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em 19 de Maio de 2017

Número de Autenticidade: 692700629692700



Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016123494-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.904.808/0001-45
Nome: WEBER & CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

08/12/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **WEBER & CIA LTDA - ME**
CNPJ: **13.904.808/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:02:45 do dia 08/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2017.

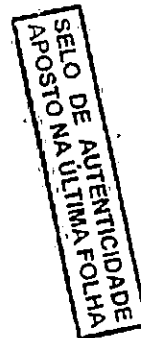
Código de controle da certidão: **3781.997B.074B.52D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA**

1

Os abaixo identificados e qualificados **DARLON DOUGLAS LEHMKUHL**, brasileiro, casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/08/1991, empresário, residente na Linha Barigui, s/n, Zona Rural, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 9.484.331-6 SESP/PR e CPF nº 070.601.529-03 e **KETLIN DIANA DIESEL SCHOTT LEHMKUHL**, brasileira, casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, nascida em 03/11/1989, empresária, residente na Linha Barigui, s/n, Zona Rural, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 9.774.111-5 SESP/PR e CPF nº 069.316.169-86, resolvem, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA** e terá sua sede na **Avenida Continental, nº 1248, sala 01, Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá por Objeto: **“Serviços de assessoria, planejamento, consultoria e assistência técnica agrícola;**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade **iniciará suas atividades** em **25/03/2016** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 11:31 SOB Nº 41208368454.
PROTOCOLO: 162297882 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600093912. NIRE: 41208368454.
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA**

2

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

Sócio	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
Darlon Douglas Lehmkuhl	70	21.000	21.000,00
Ketlin D. D. S. Lehmkuhl	30	9.000	9.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade é administrada por seu sócio **DARLON DOUGLAS LEHMKUHL** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades

SELO DE AUTENTICIDADE
APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 11:31 SOB Nº 41208368454.
PROTOCOLO: 162297882 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600093912. NIRE: 41208368454.
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais Informando seus respectivos códigos de verificação

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA**

3

privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade autorizada o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA NONA: Pelo serviço que prestar à sociedade perceberá ao sócio administrador, a título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum acordo, que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

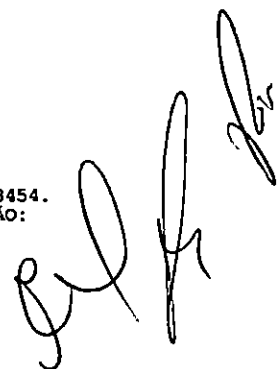
SELO DE AUTENTICIDADE
APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 11:31 SOB Nº 41208368454.
PROTOCOLO: 162297882 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600093912. NIRE: 41208368454.
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA**

4

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, o presente contrato, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado – PR, 22 de Março de 2016.




DARLON DOUGLAS LEHMKUHL


KETLIN D. D. S. LEHMKUHL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 11:31 SOB Nº 41208368454.
PROTOCOLO: 162297882 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600093912. NIRE: 41208368454.
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Serviço Notarial de Pato Bragado
Rua Parangá, 1160 - Pato Bragado - Comércio Mai. C. Rondon/PR - CEP: 85948-000
Fone/Fax: (45) 3282-1298 - B. Alissela Kern Tullio - Tabelião Oficial

Selo nº 5501c968AZ-UzKYW, Controle: FV6J5-TPTD
Consulte esse selo em <http://tunatpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de: DARLON
DOUGLAS LEHMKUHL (8584) e KETLIN DIANA DIESEL
SCHOTT LEHMKUHL (11881). 0009 FBCET6C9-1167365-10
Dou fe.
Pato Bragado-Paraná, 13 de abril de 2016 - 15:33:05h
Em Teste da Verdade

Acioi Kern Escrivente Juramentado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 11:31 SOB Nº 41208368454.
PROTOCOLO: 162297882 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600093912. NIRE: 41208368454.
AGROCAMPO ACESSORIA AGRICOLA LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA - ME
CNPJ: 24.603.802/0001-54
NIRE: 41208368454**

1

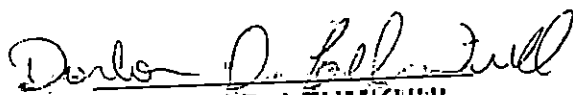
Os abaixo identificados e qualificados **DARLON DOUGLAS LEHMKUHL**, brasileiro, casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/08/1991, empresário, residente na Linha Barigui, s/n, Zona Rural, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 9.484.331-6 SESP/PR e CPF nº 070.601.529-03 e **KETLIN DIANA DIESEL SCHOTT LEHMKUHL**, brasileira, casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, nascida em 03/11/1989, empresária, residente na Linha Barigui, s/n, Zona Rural, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 9.774.111-5 SESP/PR e CPF nº 069.316.169-86, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA - ME**, com sede na Avenida Continental, nº 1248, sala 01, centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208368454 em 15/04/2016 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.603.802/0001-54, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa doravante para o seguinte objeto social: "Serviços de assessoria, planejamento, consultoria e assistência técnica agrícola; Serviços de transporte rodoviário de carga municipal e de coleta de resíduos não-perigosos".

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, o presente contrato, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado/PR, 17 de Março de 2017.


DARLON D. LEHMKUHL


KETLIN D. D. S. LEHMKUHL



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 10:19 SOB Nº 20171716680.
PROTOCOLO: 171716680 DE 21/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701040383. NIRE: 41208368454.
AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CÓDIGO DE CONTROLE
1F7A.B8F1.95F5.05DA

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:50:59 do dia 01/04/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
070.601.529-03

Nome
DARLON DOUGLAS LEHMKUHL

Nascimento
13/08/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.484.331-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/07/2016

NOME: DARLON DOUGLAS LEHMKUHL

FLIAÇÃO: EVANEI ANTONIO LEHMKUHL
MIRIAN TEREZINHA WESCHENFELDER LEHMKUHL

NATURALIDADE: MAL. CAND. RONDON/PR DATA DE NASCIMENTO: 13/08/1991

DOC. ORIGEM: COMARCA MAL. CDO RONDON/PR; PATO BRAGADO
C.CAS=1194, LIVRO=58, FOLHA=173

CPF: 070.601.529-03

CURTEBA/PR

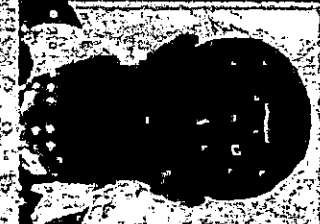
BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/2013

É PROIBIDO PLASTIFICAR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 9.484.331-6



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Handwritten signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.603.802/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/2016
NOME EMPRESARIAL AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CONTINENTAL	NÚMERO 1248	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GENIUS.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9848-4161		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/04/2017 às 14:33:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 24603802/0001-54
Razão Social: AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA
Endereço: AVENIDA AVENIDA CONTINENTAL 1248 SALA 01 / CENTRO / MARINGA
/ PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

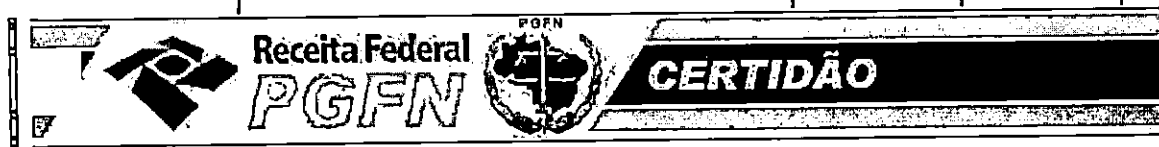
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2017 a 10/06/2017

Certificação Número: 2017051204422052295765

Informação obtida em 22/05/2017, às 13:35:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA - ME
CNPJ: 24.603.802/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:35:54 do dia 26/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2017.

Código de controle da certidão: **3A26.F64F.D362.B7B7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016226160-52

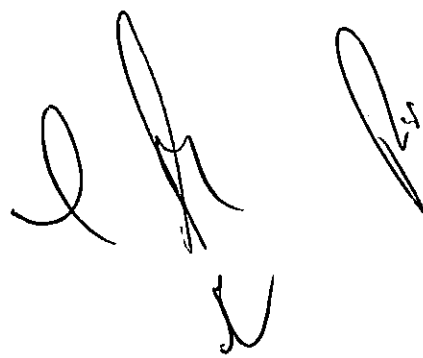
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.603.802/0001-54**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIDÃO NR. 355/2017

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos VENCIDOS, até a presente data da emissão desta Certidão, porém existem débitos à vencer, em nome de:

Contribuinte: AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ: 24.603.802/0001-54

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 26/04/2017

Número de Autenticidade: 92104132092104

Município de Pato Bragado - Av. Wily Barth, 2885 - Pato Bragado - Paraná - Brasil - Telefone 45-3282-1355

CNPJ: 95.719.472/0001-05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.603.802/0001-54

Certidão nº: 127963902/2017

Expedição: 26/04/2017, às 14:16:23

Validade: 22/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.603.802/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma maior e mais legível, e outra menor e mais abstrata, localizadas no canto inferior direito da página.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Aryala Stefani Wommer
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Graciele Martins Leusch
Jailson Carlos Rodrigues dos Santos
Sandra Mara Signore
JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existentes neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA - ME – inscrita no CNPJ sob nº 24.603.802/0001-54, com sede na Avenida Continental, nº 1248, Centro, no Município de Pato Bragado nesta Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 27 de abril de 2017 – 17:00 horas.

Graciele M. Leusch
Graciele Martins Leusch
E. Juramentada

RL
Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraíba, 541 Centro
CNPJ 05.399.993/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial

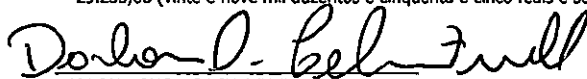
Empresa: AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA - ME
 CNPJ: 24.603.802/0001-54
 Insc. Junta Comercial: 41208368454 Data: 15/04/2016
 Balanço encerrado em: 31/12/2016

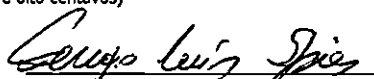
Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual	Saldo Anterior
			31/12/2016	13/04/2016
1	1	ATIVO	29.255,68	0,00
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	29.255,68	0,00
3	1.1.1	DISPONÍVEL	29.255,68	0,00
4	1.1.10.1	CAIXA	29.255,68	0,00
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	29.255,68	0,00
149	2	PASSIVO	29.255,68	0,00
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	862,79	0,00
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	712,79	0,00
186	2.1.50.1	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	469,33	0,00
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	404,80	0,00
230	2.1.50.100.6	13º SALÁRIO A PAGAR	64,53	0,00
190	2.1.50.2	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	85,06	0,00
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	44,00	0,00
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	41,06	0,00
193	2.1.50.3	PROVISÕES	158,40	0,00
194	2.1.50.300.1	PROVISÕES PARA FÉRIAS	146,67	0,00
198	2.1.50.300.5	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	11,73	0,00
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	150,00	0,00
202	2.1.60.2	CONTAS A PAGAR	150,00	0,00
1795	2.1.60.200.1	HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	150,00	0,00
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.392,89	0,00
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	30.000,00	0,00
244	2.3.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00	0,00
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	30.000,00	0,00
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.607,11)	0,00
265	2.3.50.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.607,11)	0,00
267	2.3.50.100.2	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.607,11)	0,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 29.255,68 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)


 DARLON DOUGLAS LEHMKÜHL
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 070.601.529-03


 SERGIO LUIS SPIES
 Reg. no CRC - PR sob o No. 055568/O-0
 CPF: 667.296.459-20



AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA

Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 060/2017

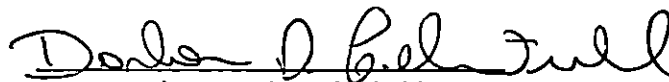
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa **Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º **24.603.802/0001-54**, por intermédio de sua representante legal, o Sr. **Darlon Douglas Lehmkuhl**, portador do documento de identidade RG n.º **9.484.331-6**, emitido pela **SSP/PR**, e do CPF n.º **070.601.529-03**, DECLARA, sob penas da Lei, que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Bragado – PR, 22 de maio de 2017



Darlon Douglas Lehmkuhl

CPF: 070.601.529-03

Sócio Administrador


24.603.802/0001-54

**AGROCAMPO ASSESSORIA
AGRÍCOLA LTDA - ME**

Av. Continental, 1248 - Sa...
Centro - Pato Bragado, 85.948-000



AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA

Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 060/2017

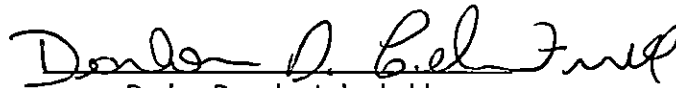
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa **Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º **24.603.802/0001-54**, por intermédio de sua representante legal, o Sr. **Darlon Douglas Lehmkuhl**, portador do documento de identidade RG n.º **9.484.331-6**, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º **070.601.529-03**, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Bragado – PR, 22 de maio de 2017



Darlon Douglas Lehmkuhl

CPF: 070.601.529-03

Sócio Administrador

24.603.802/0001-54

**AGROCAMPO ASSESSORIA
AGRÍCOLA LTDA - ME**

**Av. Continental, 1248 - Sala 01
Centro - Pato Bragado, 85.948-000**

AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA

Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 060/2017

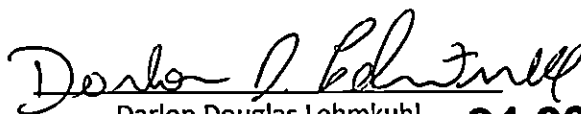
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa **Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º **24.603.802/0001-54**, por intermédio de sua representante legal, o Sr. **Darlon Douglas Lehmkuhl**, portador do documento de identidade RG n.º **9.484.331-6**, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º **070.601.529-03**, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Bragado – PR, 22 de maio de 2017



Darlon Douglas Lehmkuhl
CPF: 070.601.529-03
Sócio Administrador

24.603.802/0001-54

**AGROCAMPO ASSESSORIA
AGRÍCOLA LTDA - ME**

Av. Continental, 1248 - Sala 01
Centro - Pato Bragado, 85.948-000

AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA

Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 060/2017

DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

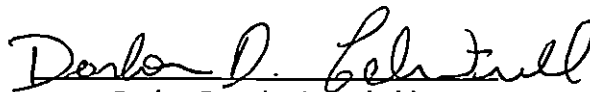
Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa **Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º **24.603.802/0001-54**, por intermédio de sua representante legal, o Sr. **Darlon Douglas Lehmkuhl**, portador do documento de identidade RG n.º **9.484.331-6**, emitido pela **SSP/PR**, e do CPF n.º **070.601.529-03**, DECLARA, sob penas da Lei, que assume inteira responsabilidade pelos serviços contratado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pato Bragado – PR, 22 de maio de 2017



Darlon Douglas Lehmkuhl
CPF: 070.601.529-03
Sócio Administrador



24.603.802/0001-54

**AGROCAMPO ASSESSORIA
AGRICOLA LTDA - ME**

**Av. Continental, 1248 - Sala 01
Centro - Pato Bragado, 85.948-000**



AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA

Agrocampo Assessoria Agrícola LTDA - ME

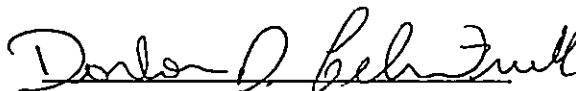
Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º 060/2017

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO

A proponente (inserir), participante da Licitação Modalidade **Pregão Presencial** de nº 060/2017, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

Pato Bragado – PR, 22 de maio de 2017



Darlon Douglas Lehmkuhl

CPF: 070.601.529-03

Sócio Administrador



24.603.802/0001-54

**AGROCAMPO ASSESSORIA
AGRICOLA LTDA - ME**

Av. Continental, 1248 - Sala 01
Centro - Pato Bragado, 85.948-000





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 077/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017.

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Proposta de preços e habilitação, em atendimento ao Edital de Licitação – Pregão, na forma Presencial nº 060/2017, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Coleta e Distribuição de Adubo (esterco) Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas e dez minutos, nas dependências da sala da secretaria de administração, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se o Pregoeiro Municipal, senhora Disel Daiane Bortolato, juntamente com as integrantes da equipe de apoio, para abrirem, julgarem e deliberarem sobre as propostas de preços bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor do PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017, o qual tem como objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços de Coleta e Distribuição de Adubo (esterco) Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrito no Objeto da Licitação em Epígrafe. O Edital foi amplamente divulgado no Diário Oficial do Município de Pato Bragado, Site do Município de Pato Bragado, Site do TCE/PR e Jornal O Presente e estava disponível, na íntegra, para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas". Destas 03 (três) empresas tratando-se das seguintes; **WEBER & CIA LTDA, FRARES & GONZATO LTDA E AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA - ME**, as quais protocolaram os respectivos envelopes em tempo hábil, conforme previsto no Edital Convocatório. Aberta a sessão deste Pregão, a pregoeira deu as boas vindas, e os documentos protocolados já estavam em poder do Pregoeiro. Deste momento em diante, nenhum outro documento poderá ser adicionado aos envelopes protocolados, nos termos do Edital. Iniciamos a sessão com o credenciamento das Licitantes, as quais estavam assim representadas: Licitante **WEBER & CIA LTDA** credenciada e representada pelo senhor Sildo Weber, **FRARES & GONZATO LTDA** credenciada e representada pela senhora Ivanir Belle, e a licitante **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA - ME**, credenciada e representada pelo senhor Rafael Siqueira. Os documentos de credenciamento foram validados pela pregoeira. Quando retornaram para a pregoeira a mesma verificou que a licitante **FRARES & GONZATO LTDA** não possui objeto pertinente com o ora licitado sendo que o mesmo foi verificado junto a Certidão Simplificada da Junta Comercial e Contrato Social da licitante interessada, conforme consta no Item 3.1, portanto não encontra-se apta a participar da sessão. As demais licitantes atenderam o Edital Convocatório. Em seguida, a Pregoeira solicitou aos credenciados que apresentassem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a Declaração de enquadramento na condição de Micro Empresa, conforme o caso. Todas as licitantes apresentaram as declarações solicitadas. A Pregoeira classificará para participar da etapa de lances verbais conforme previsto no Edital no item 16.6 o autor da proposta com o menor preço e todas as proponentes que tenham apresentado propostas de preço, no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço global ofertado. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nos termos do subitem anterior, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos. A partir de então, partimos para abertura do envelope n.º 01, com a respectiva proposta de preços apresentada pelas licitantes, em seguida foi lida em voz alta o valor global por tanque cotado pelas licitantes, para execução do objeto desta licitação, sendo **WEBER & CIA LTDA** apresentou proposta com valor de R\$ 95,10 (noventa e cinco reais e dez centavos) e **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA – ME** apresentou proposta com valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais). As propostas



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de preços foram passadas aos representantes para análise e verificação. Após, as propostas retornaram ao pregoeiro, que da mesma forma analisou-as. E após esta análise verificou-se que as licitantes apresentaram as propostas e atenderam os requisitos mínimos previstos no Edital e foram declaradas habilitadas no processo, quanto as Proposta de Preços. Neste momento o pregoeiro motivou os credenciados habilitados aos lances verbais, visando melhorar os valores ofertados, conforme item 16 do edital convocatório visando melhorar o preço para execução do objeto da licitação em pauta. Momento em que as licitantes mostraram interesse em dar lances, melhorando assim os valores. Conforme constante na tabela de lances. Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope nº 02 contendo a documentação para a habilitação da licitante classificada cujos documentos foram analisados e rubricados por os presentes. Neste momento verificou-se que a licitante WEBER & CIA LTDA não apresentou a Certidão Negativa Trabalhista, conforme solicitado no item 11.6.6, portanto ficando desclassificada, conforme Item 19.3.1 do Edital. Passando neste momento a negociar preço com a segunda colocada. A qual apresentou uma nova proposta ao valor final de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por carga transportada. Após a pregoeira procedeu à abertura do envelope nº 02 (documentação) da proponente **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA – ME**, cujos documentos foram analisados e rubricados pelos presentes. A mesma apresentou os documentos conforme solicitado no item 11 do edital e seus respectivos sub itens. Quando solicitado aos presentes intenção em manifestação de recurso os credenciados não manifestaram interesse no mesmo. A proponente classificada/vencedora é a licitante **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA – ME**, a qual apresentou todos os documentos conforme solicitado no Edital Convocatório. Com a proposta válida e documentos de habilitação apresentados de conformidade com o solicitado no edital, a PREGOEIRA adjudica o Objeto desta Licitação para a licitante **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA – ME** ao valor global de **R\$ 60,00 (sessenta reais) por carga/tangue transportada**. Encerramos esta reunião às dezessete horas e treze minutos, cuja ata vai assinada pelos membros da comissão e representantes das proponentes presentes que assim o quiserem.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Coleta e Distribuição de Adubo (esterco) Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

TETO MAXIMO POR CARGA TRANSPORTADA R\$ 97,00

LICITANTE	V. INICIAL	1º LANCE	2º LANCE	3º LANCE	4º LANCE	5º LANCE	NEGOCIAÇÃO
WEBER	95,10	80,00	75,00	70,00	65,00	60,00	INABILITADA
AGROCAMPO	85,00	78,00	73,00	69,00	64,00	DECLINA	60,00

março



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PARA PREFEITO DO MUNICIPIO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Coleta e Distribuição de Adubo (esterco) Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARECER DE JULGAMENTO

Considerando o Critério de Julgamento citado no Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017, que é o Menor Preço GLOBAL, a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio apresenta a proposta de Preços apresentada pela empresa **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA – ME** ao valor global de **R\$ 60,00 (sessenta reais) por carga/tanque transportada**, objeto deste Edital. Declaramos ainda, que esta proponente atendeu todos os critérios previstos no Edital de Licitação em pauta.

Pato Bragado – PR em 22 de maio de 2017.


DAIANE B. ZIESMANN
Pregoeira



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão n.º 060/2017.

Assunto: Análise Final da Licitação Pregão n.º 060/2017.

PARECER:

Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo "*menor preço global*", o qual tem por objeto a prestação de serviços de coleta e distribuição de Adubo (esterco) líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme termo de referência.

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente) nº 4407, no dia 09/05/17, fls. 36, Diário Oficial Eletrônico nº 1148, de 08/05/2017 e TCE/PR de 25/04/2017, ficando definida a data de 22 de maio de 2017 as 16H10 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre a data da última publicação e da reunião.

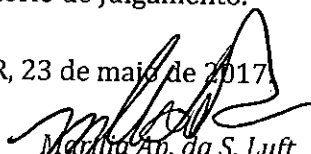
Em verdade, este segundo Parecer Jurídico é facultativo, não vinculante, ou seja, não há obrigatoriedade de sua emissão pela Procuradoria Jurídica, uma vez que não há previsão legal, diferentemente da análise prévia do Edital e da Minuta do Contrato. É um parecer atípico também, uma vez que não cabe ao Procurador analisar os documentos apresentados pelos participantes, pois a regularidade documental é atestada pelo Pregoeiro.

Diante do que acima foi justificado, esta parecerista emite seu parecer verificando: Se os requisitos formais que regem a matéria foram cumpridos, se os estatutos sociais das empresas participantes são compatíveis com a aquisição pretendida; Se as regras contidas no edital foram seguidas, tudo com base na análise dos documentos que nos foram apresentados.

Analisando a **Ata nº 077/2017** depreendemos que: No dia, hora e local previamente designado, identificou-se que três empresas compareceram ao certame, conforme anotado em ata. A atuação empresarial de duas delas é condizente com o objeto que se pretende adquirir, tendo sido uma inabilitada. As duas empresas restantes apresentaram os documentos necessários para o prosseguimento da sessão. Após a fase de lances verificou-se que a empresa que se sagrou vencedora deixou de apresentar um dos itens necessários à sua habilitação, sendo desclassificada pela pregoeira que passou a nova negociação de preços com a licitante restante, que ofertou o mesmo preço final que a empresa desclassificada. A licitante restante apresentou todas as declarações solicitadas. Pelo conteúdo da ata não houve ilegalidade na sessão.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, do ponto de vista jurídico-formal, opinamos favoravelmente pela homologação do procedimento, nos termos do Relatório de Julgamento.

Pato Bragado/PR, 23 de maio de 2017.


Marília Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Coleta e Distribuição de Adubo (esterco) Líquido, instituído através de programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, este ratifica o parecer da Pregoeira e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da empresa **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA – ME** ao valor global de R\$ 60,00 (sessenta reais) por carga/tanque transportada, para a entrega do objeto da licitação em pauta, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório:

Pato Bragado – PR, em 23 de maio de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº 1159
de 23/05/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
0 Presente Nº 4452
de 26/05/17 FL. _____
Margo
Visto